



RESOLUÇÃO CONSECT Nº 038/2021

Dispõe sobre as atividades a serem desenvolvidas pelas Unidades Executoras de Controle - UECl.

O **Conselho do Controle e da Transparência - Consect**, órgão de direção superior de caráter deliberativo, no uso de suas atribuições legais e regimentais disposta na Lei Complementar nº 856/2017 e Decreto 4.131-R/2017, tendo em vista deliberação na 8ª Reunião Ordinária/Extraordinária do Conselho Estadual de Controle e de Transparência, realizada em 27 em 27/12/2021, e,

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo está definido como referência no modelo de Três Linhas, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 856/2017;

CONSIDERANDO que no Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno é a Secretaria de Estado de Controle e Transparência – Secont, e compete a ela, na forma e limites definidos pelo Consect, coordenar e harmonizar a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, assim estabelecido no art. 3º, § 3º da Lei 9.938/2012 e art. 6º da Lei Complementar nº 856/2017;

CONSIDERANDO a competência do Consect em estabelecer atividades de controle para as Unidades Executoras de Controle Interno - UECl, devidamente regulamentada no inciso III do art.3º do Decreto 4.131-R/2017;

CONSIDERANDO o disposto no processo e-Docs nº 2021-C6WX8,

RESOLVE:

Art. 1º. A Unidade Executora de Controle Interno, instância de segunda linha de defesa, estabelecida na estrutura organizacional do Órgão Executor de Controle Interno para realizar ações de supervisão e monitoramento dos controles internos da gestão, tratar de riscos, integridade e *compliance*, desenvolverá as seguintes atividades:

I. Executar ações de controle necessárias a subsidiar a elaboração do Relatório do Controle Interno - Reluci, integrante da Prestações de Contas dos administradores e responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais, a ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

II. Impulsionar e coordenar a elaboração das Normas de Procedimentos a cargo da Secretaria de Estado, Autarquia ou Fundação Pública a que estiver subordinada administrativamente, em parceria com o Escritório Local de Processos e Inovação - ELPI, quando existir.

III. Manter registro e acompanhar o atendimento às recomendações exaradas em relatórios de auditoria, inspeção e monitoramentos emitidos pela Secont, do



plano de ação elaborado pela unidade gestora e seu atendimento, com evidências de sua ocorrência, ou manter registro das razões de divergência no entendimento das recomendações apontadas.

IV. Manter registro e acompanhar o atendimento às solicitações técnicas emitidas em trabalhos realizados pelos Auditores do Estado.

V. Apoiar a Secont e os Auditores do Estado nas ações de controle realizadas na unidade gestora a que estiver vinculada, quando formalmente requisitada.

VI. Realizar a avaliação prévia da instrução processual referente a licitações, pregões, convênios, termos de parceria, contratos de gestão, contratualizações da saúde e demais instrumentos congêneres, concessões e Parcerias Público-Privadas - PPP e respectivos aditivos.

Art. 2º A avaliação prévia, a ser realizada pelas UECl, é o procedimento de controle voltado a efetuar supervisão de atos administrativos realizados pelos gestores operacionais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de verificar os aspectos formais e, quando aplicável, quanto aos aspectos técnicos, econômicos e financeiros, na totalidade dos processos administrativos mencionados no inciso VI do art. 1º, ou em amostra, conforme critérios de relevância e materialidade estabelecidos em ato normativo da unidade gestora;

§ 1º Os aspectos formais se consubstanciam na confirmação da existência dos documentos mínimos elencados nas listas de verificação, constantes do Anexo I ao XIV, correspondente ao tipo de contratação pretendida, bem como se foram elaborados e aprovados pelo agente competente;

§ 2º Os aspectos técnicos, econômicos e financeiros serão avaliados com base no ordenamento jurídico e nas normas de procedimentos vigentes, nas normas técnicas expedidas por órgãos e entidades que regulam a contratação pretendida, nas orientações da Secont, Sefaz, PGE, entre outras Secretarias responsáveis pelos sistemas administrativos do Poder Executivo, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e da União.

Art. 3º À Coordenação de Harmonização do Controle Interno - Chac, compete a realização de ações de controle rotineiras nas Unidades Executoras de Controle Interno (UECl) para avaliação de sua estruturação.

§ 1º Caberá à Chac e ao Subsecretário de Controle, em conjunto, definirem os aspectos que serão avaliados na realização das ações de controle.

§ 2º As ações de controle na UECl integrarão as Prestações de Contas dos administradores e responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais, a ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Controle e Transparência

§ 3º Anualmente, a Chac enviará Relatório consolidado das ações de controle à Subsecretaria de Controle da Secont, com base nas ações realizadas, informando sobre a estruturação de cada UECl.

Art. 4º As listas de verificações ficarão disponíveis no site da SECONT podendo ser atualizadas, por meio de despacho fundamentado do Subsecretário de Estado de Controle, nos casos de alteração legislativa ou jurisprudencial relevante que afetem suas disposições.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 03 de janeiro de 2022 e revoga a Resolução Consect nº 027/2020.

Vitória, 29 de dezembro de 2021.

EDMAR MOREIRA CAMATA

Presidente do CONSECT

Secretário de Estado de Controle e Transparência

(Este texto não substitui o publicado no D.O.E. em 30/12/2021)



Anexo I
Pregão e Ata de Registro de Preços
(exceto bens e serviços de engenharia)

Item	Descrição	Base Legal e Referências	Responsável pela documentação (1ª linha)	Evidência esperada	Nº da peça no e-Docs	Monitoramento (2ª linha)
1	Termo de Referência ou Projeto Básico assinado (a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição)	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 10.520/2002, art.3º, inc. II;• Decreto Estadual nº 2458-R/2010, art. 30, inc. II;• Norma de procedimento SCL nº 001;• Norma de procedimento SCL nº 004.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.:Área demandante]	<ul style="list-style-type: none">• Termo de Referência ou Projeto Básico assinado pelos responsáveis da área demandante.		
2	Justificativa da contratação e do quantitativo a ser contratado (preferencialmente dentro do Termo de Referência)	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Estadual nº 2458-R/2010, art. 16 e art. 30, inc. I;• Lei nº 10.520/2002, art.3º, inc. I, II e III.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Autoridade máxima]	<ul style="list-style-type: none">• Justificativa da autoridade competente.		
3	Justificativa sobre escolha das exigências de comprovação de qualificação técnica. (devem se restringir às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo)	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art. 30.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.:Área demandante]	<ul style="list-style-type: none">• Justificativa da qualificação técnica		
4	Justificativa técnica ou econômica para a realização da contratação em lote único, ou com mais de um item por lote (preferencialmente dentro do Termo de Referência).	<ul style="list-style-type: none">• Súmula nº 247/2004 do TCU;• Norma de procedimento SCL nº004.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Pregoeiro]	<ul style="list-style-type: none">• Justificativa sobre a formação do lote		
5	Justificativa da inviabilidade de realização de pregão eletrônico.	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Estadual nº 2458-R/2010, art. 2º, §1º.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Pregoeiro]	<ul style="list-style-type: none">• Justificativa do pregoeiro		
6	Portaria de delegação de ordenança de despesa. (se for o caso)	<ul style="list-style-type: none">• Leis de organização.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Assessoria do Gabinete]	<ul style="list-style-type: none">• Portaria publicada no diário oficial.		
7	Aprovação da Autoridade Competente do Termo de Referência ou Projeto Básico.	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art. 7º, §2º, inc. I;• Lei nº 10.520/2002, art. 9º;• Norma de procedimento SCL nº 001;• Norma de procedimento SCL nº 004;• Norma de procedimento SCL nº 007.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Autoridade competente]	<ul style="list-style-type: none">• Despacho aprovando o TR ou PB		



8	Parecer do PRODEST quanto aos aspectos técnicos (somente para bens e Serviços de Tecnologia da Informação)	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Estadual nº 2458-R, art. 39;• Decreto Estadual nº 4379-R.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: PRODEST; CIDT (relevante demanda)]	<ul style="list-style-type: none">• Manifestação técnica		
9	Autorização do ordenador de despesa para iniciar a licitação.	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art. 38 c/c art. 40, §1º;• Lei nº 10.520/2002, art. 9º;• Decreto Estadual nº 2458-R/2010, art. 8º, inc. III e art. 16;• Norma de procedimento SCL nº 001;• Norma de procedimento SCL nº 004.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: ordenador de despesa]	<ul style="list-style-type: none">• Despacho autorizativo		
10	Convite aos demais órgãos e entidades estaduais para participação da ata de registro de preços, no caso de registro de preços.	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, art. 7º, inc. I;• Norma de procedimento SCL nº 007.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Pregoeiro]	<ul style="list-style-type: none">• Documento que comprove o convite as demais entidades estaduais, podendo ser extraído do SIGA.		
11	Ampla pesquisa de preços, com consulta a fornecedores e a referência de preços obtidos a partir dos contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, de atas de registro de preços ou quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação.	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Estadual nº 2458-R/2010, art. 30, inciso XIV;• Instrução Normativa MPOG nº 73/2020;• Norma de procedimento SCL nº 004;• Norma de procedimento SCL nº 007.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: gestor do orçamento]	<ul style="list-style-type: none">• Planilha orçamentária;• Composição de preços unitários dos serviços não constantes das tabelas referenciais;• Pesquisa de preços;• Mapa comparativo de preços;		
12	Solicitação formal e a resposta do fornecedor que apresentou orçamento, durante a coleta de preços.	<ul style="list-style-type: none">• Instrução Normativa MPOG nº 73/2020.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: gestor do orçamento]	<ul style="list-style-type: none">• Apresentação das propostas		
13	Comprovação da realização de audiência pública. (no caso do valor estimado para a licitação ser superior a 100 vezes o limite de concorrência)	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art. 39;• Lei nº 10.520/2002, art. 9º.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Assessoria de Gabinete]	<ul style="list-style-type: none">• Publicação em jornal de grande circulação do local, data e horário da audiência pública;• Ata assinada da audiência pública.		
14	Mapa Comparativo de preços.	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Estadual nº 2458-R/2010, art. 16, inciso XIV;• Norma de procedimento SCL nº 004.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: chefe do setor de pesquisa de preços]	<ul style="list-style-type: none">• Mapa comparativo de preços.		
15	Análise crítica dos valores encontrados na pesquisa de preços e justificativa do critério utilizado para fins de obtenção do preço máximo da contratação realizada pelo responsável pela pesquisa de preços.	<ul style="list-style-type: none">• Acórdão TCU 403/2013 - Primeira Câmara; Instrução Normativa MPOG nº 73/2020, art. 6º, § 3º.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: gestor do orçamento]	<ul style="list-style-type: none">• Despacho da análise crítica		



16	Validação e conferência da instrução processual realizada pelo setor requisitante	<ul style="list-style-type: none">• Norma de procedimento SCL nº 004.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Área demandante]	<ul style="list-style-type: none">• Despacho de validação e conferência		
17	Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários. (para a contratação de serviços)	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Estadual nº 2458-R/2010, art. 30, III.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: chefe do setor de pesquisa de preços]	<ul style="list-style-type: none">• Planilha contendo a compilação de todos os orçamentos coletados na pesquisa de preço		
18	Justificativa da alteração dos índices de qualificação econômica em comparação com o edital padrão da PGE. (se for o caso)	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art.31, §5º.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: gestor do orçamento]	<ul style="list-style-type: none">• Despacho		
19	Dotação orçamentária dos recursos necessários para o exercício em curso, exceto quando se tratar de registro de preços. No caso de registro de preços a referida documentação irá compor o processo após a formalização da ARP, quando da efetiva contratação e/ou aquisição.	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art.7º, §2º, inc. III;• Decreto Estadual nº 2458-R, art. 30, I;• Decreto Estadual nº 1.790-R/ 2007 art. 14;• Norma de procedimento SCL nº 004;• Norma de procedimento SCL nº 007.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: GPO]	<ul style="list-style-type: none">• Previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas		
20	Indicação do Grupo de Planejamento e Orçamento – GPO sobre a fonte de recursos da licitação. (no caso de registro de preços)	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art.7º, §2º, inc. III;• Decreto Estadual nº 2458-R, art. 30, IV;• Decreto Estadual nº 1.790-R/2007 art. 14;• Norma de procedimento SCL nº 007.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: GPO]	<ul style="list-style-type: none">• Indicação de Dotação orçamentária pela qual correrá a despesa.		
21	Detalhamento da Dotação – DD e/ou declaração orçamentária, quando se tratar de recursos relativos ao exercício seguinte	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art. 57, inc. I e II.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: GPO]	<ul style="list-style-type: none">• Cronograma de execução		
22	Declaração de que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual.	<ul style="list-style-type: none">• Lei Complementar nº 101, art. 16, II.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Ordenador de despesas]	<ul style="list-style-type: none">• Declaração do Ordenador de despesa		
23	Minuta de edital, respectivos anexos e minuta de contrato. (A última versão do projeto básico deve estar em conformidade com todas as alterações realizadas no curso da instrução processual).	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art. 38, inc. I e art.40;• Lei nº 10.520/2002, art.9;• Decreto Estadual nº 2458-R/2010, art. 30, incs. VII e VIII;• Norma de procedimento SCL nº 004;	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Assessoria jurídica]	<ul style="list-style-type: none">• Minuta de edital e anexos.		



		<ul style="list-style-type: none">• Norma de procedimento SCL nº 001.				
24	<p>Cópia do ato que designou a comissão de licitação composta de pelo menos 3 membros, sendo ao menos dois deles pertencentes aos quadros permanentes do órgão da administração responsável pela licitação ou um membro formalmente designado no caso de convite, não podendo haver a recondução de todos os membros</p>	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art. 38, inc. III;• Lei nº 10.520/2002, art.3º, inc. IV;• Decreto Estadual nº 2458-R/2010, art. 8º, inc. I;• Norma de procedimento SCL nº 001.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Pregoeiro]	<ul style="list-style-type: none">• Portaria atual publicada no diário oficial;• Portaria anterior publicada no diário oficial;• Declaração do GRH ou documento que comprove quais servidores designados são do quadro permanente.		
25	<p>Parecer da PGE quanto aos aspectos jurídicos da contratação ou Certificado emitido pelo pregoeiro/presidente atestando que a minuta de edital é padrão e foi retirada no site da PGE. (Deve indicar a hora e o dia)</p>	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art. 38, inc. VI e Parágrafo único;• Decreto Estadual nº 1790-R/ 2007, art. 31 e 32;• Decreto Estadual nº 2458-R /2010, art. 30, inc. IX e art. 32, inc. II;• Enunciado CPGE nº 12;• Norma de procedimento SCL nº 001.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: PGE/Pregoeiro]	<ul style="list-style-type: none">• Parecer ou declaração emitido.		



Anexo II
Pregão e Ata de Registro de Preços
(serviços de engenharia)

Item	Descrição	Base Legal e Referências (Critério)	Responsável pela documentação (1ª linha)	Evidência esperada (Condição)	Nº da peça no e-Docs	Monitoramento (2ª linha)
1	Termo de Referência ou Projeto Básico assinado (a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição).	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 10.520/2002, art.3º, inc.II;• Decreto Estadual nº 2458-R/2010, art. 30, inc. II;• Norma de procedimento SCL nº 001;• Norma de procedimento SCL nº 004.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.:Área demandante]	<ul style="list-style-type: none">• Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB) assinado pela área demandante.		
2	Justificativa da contratação (preferencialmente dentro do termo de referência).	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Estadual nº 2458-R/2010, art. 16 e art. 30, inc.I.• Lei nº 10.520/2002, art.3º, inc. I, II e III.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Autoridade máxima]	<ul style="list-style-type: none">• Justificativa da autoridade competente.		
3	Estimativa de quantidade mínima e máxima individual e total a serem adquiridas no prazo de validade do Registro com base no histórico do órgão gerenciador e participantes, ou na pesquisa de demanda existente, ou plano de manutenção ou outro instrumento para aferição do quantitativo (registro de preço).	<ul style="list-style-type: none">• Lei Federal nº 8666/93, art. 15, § 7º, II;• Lei nº 10.520/2002, art.11;• Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, art. 13, incisos II e III;• Acórdão TCU 4411/2010 – Segunda Câmara;• Norma de procedimento nº SCL 007.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.:Setor demandante]	<ul style="list-style-type: none">• Histórico da demanda dos últimos anos; ou• Levantamento de demanda; ou• Plano de manutenção.		
4	Parecer Técnico do órgão ou entidade da administração atestando a regularidade da documentação constante dos autos e abordando no mínimo os seguintes itens: a) Critério de aceitabilidade dos preços unitários e global; b) Critério de definição do índice de reajuste que retrate a variação efetiva do custo de produção; c) Critério de escolha das exigências de comprovação de qualificação técnica, inclusive os quantitativos mínimos definidos (devem se restringir às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo); d) Cronograma de desembolso.	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93 art. 30, art. 33, art. 38 inc. VI e art.40, incs. X, XI, XIV, alínea b;• Súmula TCU nº. 259;• Norma de procedimento SCL nº 004.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Gestor de engenharia]	<ul style="list-style-type: none">• Parecer técnico do Gerente de engenharia, contendo posicionamento sobre as alíneas "a" até "d".		



5	Comprovação da realização de audiência pública (no caso de valor estimado para a licitação superior a 100 vezes o limite de concorrência).	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art. 39;• Lei nº 10.520/2002, art.9º.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Assessoria de Gabinete]	<ul style="list-style-type: none">• Publicação em jornal de grande circulação do local, data e horário da audiência pública;• Ata assinada da audiência pública.		
6	Portaria de delegação de ordenança de despesa (se for o caso).	<ul style="list-style-type: none">• Leis de organização.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Assessoria do Gabinete]	<ul style="list-style-type: none">• Portaria publicada no diário oficial.		
7	Declaração da autoridade competente, respaldada por justificativa técnica, que demonstre que os serviços de engenharia estão devidamente caracterizados como serviços comuns.	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 10.520/2002, art. 1º;• Decreto Estadual nº 2458-R/2010, art. 1º;• Súmula 257 TCU.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Autoridade competente]	<ul style="list-style-type: none">• Declaração da autoridade máxima ou subsecretário/diretor competente;• Justificativa técnica que respalde a declaração da autoridade.		
8	Aprovação da Autoridade Competente do Termo de Referência ou Projeto Básico.	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art. 7º, §2º, inc. I;• Lei nº 10.520/2002, art.9º;• Norma de procedimento SCL nº 001;• Norma de procedimento SCL nº 004;• Norma de procedimento nº SCL 007.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Autoridade competente]	<ul style="list-style-type: none">• Despacho aprovando o TR ou PB.		
9	Orçamento básico detalhado, indicação da data base dos preços, tabela referencial ou referência de preços obtidos a partir dos contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, de atas de registro de preços, taxa de BDI adotada, com assinatura e identificação do profissional responsável, seu nome, titulação e número de registro no conselho de classe, contendo: a) Composições de custo unitário dos serviços não constantes das tabelas referenciais divulgadas publicamente, com assinatura e identificação do profissional responsável; b) Solicitação formal e a resposta do fornecedor que apresentou orçamento, durante a coleta de preços, quando o preço for obtido a partir de pesquisa no mercado; c) Mapa comparativo de preços formados a partir de cotações no mercado, com assinatura e identificação do profissional responsável;	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art.7º, §2º, inc. II;• Lei nº 8.666/93, art. 6º inciso IX, "f";• Resolução TCEES nº 329/2019;• OT IBR nº 005/2012-IBRAOP;• Instrução Normativa MPOG Nº 5/2014, art. 3º;• Decreto Estadual nº 2458-R/2010, art. 30, inciso XIV;• Decreto Estadual nº 2458-R/2010, art. 16, inciso XIV;• Norma de procedimento SCL 004;• Norma de procedimento nº SCL 007.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: gestor do orçamento]	<ul style="list-style-type: none">• Planilha orçamentária;• Composição de preços unitários dos serviços não constantes das tabelas referenciais;• Pesquisa de preços;• Mapa comparativo de preços;• Composição do BDI;• Curva ABC.		



	<p>d) Composição do BDI nos casos diferentes dos padrões adotados pelo Estado, com assinatura e identificação do profissional responsável;</p> <p>e) Curva ABC dos serviços, com assinatura e identificação do profissional responsável.</p>					
10	<p>Anotação de Responsabilidade Técnica - ART(s) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) pela elaboração do projeto e orçamento.</p>	<ul style="list-style-type: none">• Lei Federal nº 6.496/77, art. 1º e 2º;• Súmula TCU Nº. 260.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Gestor de engenharia]	<ul style="list-style-type: none">• ART ou RRT quitada.		
11	<p>Análise crítica do orçamento da obra ou do serviço de engenharia, realizada pelo órgão ou entidade, informando no mínimo:</p> <p>a) sobre a utilização dos valores constante das Tabelas de Preços Referenciais do Governo do Estado (citar tabela referência, data-base de cada tabela e estabelecimento de data base única para toda a planilha orçamentária);</p> <p>b) se o BDI e os encargos sociais utilizados estão compatíveis com aqueles utilizados pelo Estado e refletem aquele da tabela de referência que possui o maior valor global planejado;</p> <p>c) sobre realização de ampla pesquisa de preços, com consulta a fornecedores e/ou a referência de preços obtidos a partir dos contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, ou quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado dos itens do orçamento, apresentando justificativa para escolha do preço máximo adotado;</p> <p>d) informação sobre utilização de BDI diferenciado para compras específicas de materiais e equipamentos (itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica, que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global, devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens).</p>	<ul style="list-style-type: none">• Acórdão TCU 403/2013 - Primeira Câmara;• Resolução TCEES nº 329/2019;• Decreto Estadual nº 1.955-R/2007;• Resolução CONFEA nº 361/1991;• Súmula 258/2010 do TCU;• Acórdão TCU 403/2013 - Primeira Câmara;• Norma de procedimento SCL nº 004;• Norma de procedimento Nº SCL nº 007;• Súmula nº 253 TCU;• Acórdão TCU 1932/2012 – Plenário.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Gestor do orçamento]	<ul style="list-style-type: none">• Análise crítica pelo Gerente da área, contendo posicionamento sobre as alíneas “a” até “d”.		
12	<p>Cópia do ato que designou a comissão de licitação composta de pelo menos 3 membros, sendo ao menos dois deles pertencentes aos quadros permanentes do órgão da administração responsável pela licitação ou um membro formalmente designado no caso de convite, não podendo haver a recondução de todos os membros.</p>	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art. 38, inc. III;• Lei nº 10.520/2002, art.3º, inc.IV;• Decreto Estadual nº 2458-R/2010, art. 8º, inc. I;• Norma de procedimento SCL nº 001.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Pregoeiro]	<ul style="list-style-type: none">• Portaria atual publicada no diário oficial;• Portaria anterior publicada no diário oficial;• Declaração do GRH ou documento que comprove quais servidores designados são do quadro permanente.		



13	Justificativa técnica ou econômica para a realização da contratação em lote único, ou com mais de um item por lote (preferencialmente dentro do termo de referência).	<ul style="list-style-type: none">• Súmula nº 247 do TCU;• Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário;• Acórdão TCU nº 1.946/2006 – Plenário;• Acórdão TCU nº 108/2006 – Plenário;• Norma de procedimento SCL nº 004.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Pregoeiro]	<ul style="list-style-type: none">• Justificativa sobre a formação do lote.		
14	Convite as demais entidades estaduais para participação da ata de registro de preços.	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, art. 7º, inc. I;• Norma de procedimento nº SCL 007.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Pregoeiro]	<ul style="list-style-type: none">• Documento que comprove o convite as demais entidades estaduais, podendo ser extraído de sistema eletrônico.		
15	Justificativa da inviabilidade de realização de pregão eletrônico.	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Estadual nº 2458-R/2010, art. 2º, §1º.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Pregoeiro]	<ul style="list-style-type: none">• Justificativa do pregoeiro ou da autoridade competente, quando esta julgar conveniente.		
16	Minuta de edital, respectivos anexos e minuta de contrato. (A última versão do projeto básico deve estar em conformidade com todas as alterações realizadas no curso da instrução processual).	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art. 38, inc. I e art.40;• Lei nº 10.520/2002, art.9;• Decreto Estadual nº 2458-R/2010, art. 30, incs. VII e VIII;• Norma de procedimento SCL nº 004;• Norma de procedimento SCL nº 001.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Assessoria jurídica]	<ul style="list-style-type: none">• Minuta de edital e anexos.		
17	Autorização expressa do ordenador de despesa para iniciar a licitação.	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art. 38 c/c art. 40, §1º;• Lei nº 10.520/2002, art.9º;• Decreto Estadual nº 2458-R/2010, art. 8º, inc. III e art. 16;• Norma de procedimento SCL nº 001;• Norma de procedimento SCL nº 004.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: ordenador de despesa]	<ul style="list-style-type: none">• Despacho autorizativo		
18	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos casos de expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, sempre que não prevista na Lei Orçamentária.	<ul style="list-style-type: none">• Lei Complementar nº 101, art. 16, I;• Acórdão TCU 883/2005, Primeira Câmara;	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor demandante]	<ul style="list-style-type: none">• Cálculo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes		



		<ul style="list-style-type: none">• Manual de Demonstrativos Fiscais, STN, 9ª				
19	Indicação do Grupo de Planejamento e Orçamento – GPO sobre a fonte de recursos da licitação (no caso de registro de preços).	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art.7º, §2º, inc. III e §3º;• Decreto Estadual nº 2458-R, art. 30, IV;• Decreto Estadual nº 1.790-R/2007 art. 14;• Norma de procedimento Nº SCL 007.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: GPO]	<ul style="list-style-type: none">• Dotação orçamentária pela qual correrá a despesa.		
20	Nota de dotação orçamentária dos recursos necessários para o exercício em curso, exceto quando se tratar de registro de preços. No caso de registro de preços a referida documentação irá compor o processo após a formalização da ARP, quando da efetiva contratação e/ou aquisição.	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art.7º, §2º, inc. III;• Decreto Estadual nº 2458-R, art. 30, I;• Decreto Estadual nº 1.790-R/ 2007 art. 14;• Norma de procedimento SCL nº 004.• Norma de procedimento SCL nº 007.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Gerente Financeiro Setorial - GFS]	<ul style="list-style-type: none">• Nota de dotação - ND		
21	Declaração de que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual (exceto no caso de Registro de Preços, situação em que referida declaração ficará a cargo do Ordenador de cada Órgão Participante).	<ul style="list-style-type: none">• Lei Complementar nº 101, art. 16, II.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Ordenador de despesas]	<ul style="list-style-type: none">• Declaração do Ordenador de despesa		
22	Parecer da PGE quanto aos aspectos jurídicos da contratação ou declaração emitido pelo pregoeiro atestando que a minuta de edital é padrão e foi retirada no site da PGE (deve indicar a hora e o dia).	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art. 38, inc. VI e Parágrafo único;• Decreto Estadual nº 1790-R/ 2007, art. 31 e 32;• Decreto Estadual nº 2458-R /2010, art. 30, inc. IX e art. 32, inc. II;• Enunciado CPGE nº 12;• Norma de procedimento SCL nº 001.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: PGE/Pregoeiro]	<ul style="list-style-type: none">• Parecer ou declaração emitido.		



Anexo III

Adesão à Ata de Registro de Preços

Item	Descrição	Base Legal e Referências	Responsável pela documentação (1ª linha)	Evidência esperada	Nº da peça no e-Docs	Monitoramento (2ª linha)
1	Solicitação inicial identificando a necessidade de aquisição/contratação de algum bem ou serviço pelo Setor demandante	<ul style="list-style-type: none">• Norma de procedimento SCL Nº 015;• Norma de procedimento SCL Nº 16.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.:Área demandante]	<ul style="list-style-type: none">• Despacho indicativo		
2	Justificativa ¹ da área interessada para aquisição/contratação contendo o quantitativo a ser contratado	<ul style="list-style-type: none">• Norma de procedimento SCL Nº 015;• Norma de procedimento SCL Nº 16.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.:Área demandante]	<ul style="list-style-type: none">• Justificativa (preferencialmente dentro do Termo de Referência ou Projeto Básico).		
3	O estudo técnico preliminar elaborado, de preferência, por técnico dotado de qualificação compatível com as especificações dos trabalhos a contratar ou bens a adquirir	<ul style="list-style-type: none">• Instrução Normativa MPDG nº 05/2017, art. 24, § 2º.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.:Área demandante]	<ul style="list-style-type: none">• Levantamento dos requisitos elaborado pelos responsáveis da área demandante.		
4	Termo de Referência ou Projeto Básico assinado	<ul style="list-style-type: none">• Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º, inc. I e art. 14.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.:Área demandante]	<ul style="list-style-type: none">• Termo de Referência ou Projeto Básico assinado pelos responsáveis da área demandante.		
5	Aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico pela autoridade competente	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art. 7º, §2º, inc. I.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Autoridade competente]	<ul style="list-style-type: none">• Despacho aprovando o Termo de Referência ou Projeto Básico.		
6	Manifestação quanto aos aspectos técnicos (somente para de contratação de serviços, aquisição ou locação de equipamentos de informática)	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Estadual nº 2.458-R, Art. 39;• Decreto Estadual nº 4.379-R.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: PRODEST; CIDT (relevante demanda)]	<ul style="list-style-type: none">• Manifestação técnica.		
7	Ampla ² pesquisa de preços, com consulta a fornecedores e a referência de preços obtidos a partir dos contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, de atas de registro de preços ou quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação	<ul style="list-style-type: none">• Lei Federal nº 8.666/93, art. 15, inciso V, § 1º;• Acórdão nº 1.545/2003-TCU-1ª Câmara – Relação nº 49/2003;• Acórdão nº 222/2004-TCU-1ª Câmara;• Acórdão nº 2.975/2004-TCU-1ª Câmara.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.:gestor do orçamento]	<ul style="list-style-type: none">• Planilha orçamentária;• Composição de preços unitários dos serviços não constantes das tabelas referenciais;• Pesquisa de preços.		
8	A cópia da ata de registro de preços juntada aos autos, e utilizada como comparativo no mapa de apuração do preço mais vantajoso e na descrição do objeto que atenda perfeitamente as necessidades solicitadas	<ul style="list-style-type: none">• Lei Federal nº 8.666/93, art. 3º.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.:gestor do orçamento]	<ul style="list-style-type: none">• Mapa comparativo de preços		



9	Justificativa da autoridade competente informando a vantagem de aderir a ata de registro de preços em relação à realização de licitação	<ul style="list-style-type: none">Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, art. 17, caput.	<ul style="list-style-type: none">[A ser indicado pela entidade, ex.: Autoridade competente]	<ul style="list-style-type: none">Despacho da Autoridade competente		
10	Autorização do ordenador de despesas para início dos procedimentos de adesão e contratação	<ul style="list-style-type: none">Portaria AGE(SECONT)/SEGER nº 01-R/2007, art. 1º, I, "e".	<ul style="list-style-type: none">[A ser indicado pela entidade, ex.: ordenador de despesa]	<ul style="list-style-type: none">Despacho autorizativo		
11	Nota de reserva dos recursos necessários para o exercício em curso, exceto quando se tratar de registro de preços.	<ul style="list-style-type: none">Lei nº 8.666/93, art. 7º, §2º, inc. III;Decreto Estadual nº 2.458-R, art. 30, I;Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, art. 14;Norma de procedimento SCL nº 004;Norma de procedimento SCL nº 015;Norma de procedimento SCL nº 016.	<ul style="list-style-type: none">[A ser indicado pela entidade, ex.: GFS]	<ul style="list-style-type: none">Nota de reserva.		
12	Indicação do Grupo de Planejamento e Orçamento - GPO sobre a fonte de recursos da licitação. (no caso de registro de preços)	<ul style="list-style-type: none">Lei nº 8.666/93, art. 7º, §2º, inc. III;Decreto Estadual nº 2.458-R/2010, art. 30, inc. IV;Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, art. 14.	<ul style="list-style-type: none">[A ser indicado pela entidade, ex.: GPO]	<ul style="list-style-type: none">Indicação de Dotação orçamentária pela qual correrá a despesa.		
13	Detalhamento da Dotação – DD e/ou declaração orçamentária, quando se tratar de recursos relativos ao exercício seguinte	<ul style="list-style-type: none">Lei nº 8.666/93, art. 57, inc. I e II.	<ul style="list-style-type: none">[A ser indicado pela entidade, ex.: GPO]	<ul style="list-style-type: none">Cronograma de execução financeira.		
14	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos casos de expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, sempre que não prevista na Lei Orçamentária.	<ul style="list-style-type: none">Lei Complementar nº 101/2000, art.16, inc. II;Acórdão nº 883/2005-TCU, Primeira Câmara;Manual de Demonstrativos Fiscais, STN, 9ª ed.	<ul style="list-style-type: none">[A ser indicado pela entidade, ex.: GPO]	<ul style="list-style-type: none">Cronograma de execução financeira.		
15	Declaração do Ordenador de Despesa quanto ao recurso necessário à realização do procedimento licitatório e a consequente contratação com a adequação orçamentária e financeira, de acordo com a LOA vigente e compatível com o PPA e LDO vigentes	<ul style="list-style-type: none">Lei nº 101/2000, art.16, inc. II.	<ul style="list-style-type: none">[A ser indicado pela entidade, ex.: Ordenador de despesas]	<ul style="list-style-type: none">Declaração do Ordenador de despesa.		
16	Consulta ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços quanto à possibilidade de adesão, observando a descrição e quantitativos dos itens pretendidos	<ul style="list-style-type: none">Portaria AGE(SECONT)/SEGER 01-R/2007, art. 1º, I, "g"	<ul style="list-style-type: none">[A ser indicado pela entidade, ex.: Autoridade competente]	<ul style="list-style-type: none">Ofício de solicitação de utilização da ARP.		
17	Autorização do órgão gerenciador, com relatório disponível demonstrando as adesões efetuadas e os quantitativos utilizados de cada item registrado e a declaração de que a adesão não ultrapassará o limite	<ul style="list-style-type: none">Portaria AGE(SECONT)/SEGER nº 01-R/2007, art. 1º, I, "h";	<ul style="list-style-type: none">[A ser indicado pela entidade, ex.: órgão gerenciador]	<ul style="list-style-type: none">Ofício autorizativo.		



	permitido para cada item ³ , e de que as adesões já realizadas a Ata originária não tenham ultrapassado o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços	<ul style="list-style-type: none"> • Decreto Estadual nº1.790-R/2007, art 17, §3. • Decreto Estadual nº1.790-R/2007, art 18, §5 				
18	Ofício de consulta ao fornecedor e seu respectivo aceite	<ul style="list-style-type: none"> • Portaria AGE(SECONT)/SEGER nº 01-R/2007, art. 1º, I, "h". 	<ul style="list-style-type: none"> • [A ser indicado pela entidade, ex.: fornecedor] 	<ul style="list-style-type: none"> • Ofício autorizativo. 		
19	Autorização do Órgão gerenciador, foi observado o prazo de até 90 dias, observando o prazo de vigência da ata	<ul style="list-style-type: none"> • Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, art 17, §5º. 	<ul style="list-style-type: none"> • [A ser indicado pela entidade, ex.: órgão gerenciador] 	<ul style="list-style-type: none"> • Ofício autorizativo. 		
20	Cópia integral do edital e seus anexos, bem como da Ata de Registro de Preços, com previsão de quantitativo à adesão por órgão não participante e respectivas publicações	<ul style="list-style-type: none"> • Lei Federal nº 8.666/93, art. 40, § 1º. 	<ul style="list-style-type: none"> • [A ser indicado pela entidade, ex.: Pregoeiro] 	<ul style="list-style-type: none"> • Anexação ao processo dos documentos pertinentes. 		
21	Cópia dos documentos de habilitação exigidos no edital (art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93)	<ul style="list-style-type: none"> • Lei Federal nº 8.666/93, art. 32. 	<ul style="list-style-type: none"> • [A ser indicado pela entidade, ex.: Pregoeiro] 	<ul style="list-style-type: none"> • Anexação ao processo dos documentos pertinentes. 		
22	Minuta do contrato ou instrumento equivalente	<ul style="list-style-type: none"> • Lei Federal nº 8.666/93, art. 62. 	<ul style="list-style-type: none"> • [A ser indicado pela entidade, ex.: Assessoria jurídica] 	<ul style="list-style-type: none"> • Minuta de edital e anexos. 		
23	Parecer da PGE quanto aos aspectos jurídicos da contratação ou Certificado emitido pelo pregoeiro/presidente atestando que a minuta de edital é padrão e foi extraída no site da PGE. (Deve indicar a hora e o dia)	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 8.666/93, art. 38, inc. VI e Parágrafo único; • Decreto Estadual nº 1.790-R/ 2007 arts. 31 e 32; • Decreto Estadual nº 2458-R /2010, art. 30, inc. IX e art. 32, inc. II; • Enunciado CPGE nº 12. 	<ul style="list-style-type: none"> • [A ser indicado pela entidade, ex.: PGE/Pregoeiro] 	<ul style="list-style-type: none"> • Parecer ou declaração emitido. 		
24	Demonstração do cumprimento dos requisitos do Enunciado CPGE nº 36.	<ul style="list-style-type: none"> • Enunciado CPGE nº 36. 	<ul style="list-style-type: none"> • [A ser indicado pela entidade, ex.: PGE/Pregoeiro] 	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração emitida 		

1 A área interessada obrigatoriamente tem que verificar suas reais demandas e necessidades, estimando-as de forma razoável. A medida evitará desvios e incorreções futuras. A justificativa deverá ser fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da contratação.

2 Além de consultas aos fornecedores do ramo do objeto solicitado, devem ser realizadas pesquisas em outros órgãos e entidades da administração pública e aos sistemas de compras do governo, do Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br), dentre outros, as quais devem constar dos autos do correspondente processo. A mera comparação dos valores constantes na Ata com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna de licitação não é suficiente para configurar a vantajosidade da adesão, devendo o "Carona" se socorrer de outras fontes, a exemplo de licitações e contratos similares realizados no âmbito da Administração Pública (TCU, Acórdão nº 420/2018, Plenário).

3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.540-R, de 10.3.2014 – D.O.E. de 11.3.2014)



Anexo IV

Licitações de Obras e Serviços de Engenharia

Item	Descrição	Base Legal e Referências (Critério)	Responsável pela documentação (1ª linha)	Evidência esperada (Condição)	Nº da peça no e-Docs	Monitoramento (2ª linha)
1	Projeto básico/executivo de obras de edificações, com assinatura e identificação do profissional responsável, contemplando no mínimo os seguintes elementos: a) Levantamento topográfico; b) Sondagens; c) Projeto arquitetônico; d) Projeto de fundações; e) Projeto estrutural; f) Projeto de instalações hidrossanitárias; g) Projeto de instalações elétricas; h) Projeto de instalações telefônicas; i) Projeto de instalações de incêndio; j) Projeto de instalações de lógica; k) Projeto de instalações de ar condicionado; l) Projeto com indicação em planta e em legenda de elemento existente, a construir e a demolir em caso de Reforma e Ampliação; m) Memorial Descritivo dos serviços.	<ul style="list-style-type: none">• OT IBR Nº 001/2006-IBRAOP;• Lei Federal nº 5.194/66, art. 13 e 14;• Norma de procedimento SCL nº 004.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de engenharia]	<ul style="list-style-type: none">• Projeto devidamente identificado e assinado pelo autor.		
2	Projeto básico/executivo de obras rodoviárias, com assinatura e identificação do profissional responsável, contemplando no mínimo os seguintes elementos: a) Projeto de desapropriação; b) Projeto geométrico; c) Projeto de terraplenagem; d) Projeto de drenagem; e) Projeto de pavimentação; f) Projeto de superestrutura; g) Projeto de obras de arte especiais; h) Projeto de sinalização; i) Projeto de proteção ambiental; j) Projeto de contenções e obras complementares; k) Memorial Descritivo dos serviços.	<ul style="list-style-type: none">• OT IBR Nº 001/2006-IBRAOP;• Lei Federal nº 5.194/66, art. 13 e 14;• Norma de procedimento SCL nº 004.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de engenharia]	<ul style="list-style-type: none">• Projeto devidamente identificado e assinado pelo autor.		
3	a) Projeto básico/executivo de obras de drenagem urbana, com assinatura e identificação do profissional responsável, contemplando no mínimo os seguintes elementos:	<ul style="list-style-type: none">• OT IBR Nº 001/2006-IBRAOP;• Lei Federal nº 5.194/66, art. 13 e 14;	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de engenharia]	<ul style="list-style-type: none">• Projeto devidamente identificado e assinado pelo autor.		



	<p>b) Planta geral da bacia contribuinte, com curvas de nível;</p> <p>c) Projeto do sistema de drenagem da área de intervenção e das ligações deste com as unidades do sistema existente, quando for o caso;</p> <p>d) Arranjo da rede com definição de, no mínimo, comprimento, diâmetro, material e declividade;</p> <p>e) Perfis longitudinais das redes PV a PV e ramais;</p> <p>f) Detalhes dos poços de visita e bocas de lobo (projeto básico/executivo);</p> <p>g) Planilha dos volumes de escavação e reaterro;</p> <p>h) Memória de cálculo do dimensionamento da rede, com estudo hidrológico.</p> <p>i) Memorial Descritivo dos serviços.</p>	<ul style="list-style-type: none">• Norma de procedimento SCL nº 004.				
4	<p>Projeto básico/executivo de obras de esgotamento sanitário e sistemas de abastecimento de água, com assinatura e identificação do profissional responsável, contemplando no mínimo os seguintes elementos:</p> <p>a) Estudo de concepção para o caso de implantação de sistemas;</p> <p>b) Descrição geral do sistema existente no entorno e correlação com o projeto, demonstrando a capacidade operacional e a proposta de intervenção;</p> <p>c) Mapeamento da rede/sistema existente;</p> <p>d) Projeto da intervenção proposta, detalhando a solução adotada para o destino final dos efluentes;</p> <p>e) Arranjo da rede com definição de no mínimo comprimento, diâmetro, material e declividade;</p> <p>f) Perfis longitudinais das redes PI/PV a PI/PV;</p> <p>g) Detalhes dos poços de visita e detalhes tipo das ligações domiciliares;</p> <p>h) Planilhas de volumes de escavação e aterro;</p> <p>i) Dimensionamento da rede coletora, interceptores e emissários;</p> <p>j) Projeto e dimensionamento dos reservatórios;</p> <p>k) Projeto gráfico e dimensionamento da estação de tratamento de esgoto (ETE), estação de tratamento de água (ETA), estações elevatórias (EE);</p> <p>l) Estudo de viabilidade econômica;</p> <p>m) Estudo geológico, incluídos os laudos de sondagem, caracterização do solo, entre outros.</p> <p>n) Memorial Descritivo dos serviços.</p>	<ul style="list-style-type: none">• OT IBR Nº 001/2006-IBRAOP;• Lei Federal nº 5.194/66, art. 13 e 14;• Norma de procedimento SCL nº 004.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de engenharia]	<ul style="list-style-type: none">• Projeto devidamente identificado e assinado pelo autor.		
5	<p>Anotação de Responsabilidade Técnica - ART(s) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT(s) do(s)</p>	<ul style="list-style-type: none">• Lei Federal nº 6.496/77, art. 1º e 2º;• Súmula TCU nº. 260.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Gestor de engenharia]	<ul style="list-style-type: none">• ART ou RRT quitada.		



	responsável(eis) técnico(s) pela elaboração do projeto e orçamento.					
6	Declaração do profissional responsável pelos projetos de que foi contemplada a acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, caso não conste da ART/RRT.	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 10.098/2000, art. 3º e art. 11; • Lei nº 13.146/2015, art. 56 §1º. 	<ul style="list-style-type: none"> • [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de engenharia] 	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração emitida pelo profissional responsável pelo projeto ou constante da ART/RRT. 		
7	Licença Ambiental Prévia, ou dispensa da licença emitida pelo órgão ambiental.	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 8.666/93, artº 6º inciso IX; • Resolução Conama nº 001/86, art. 2º; • Resolução Conama nº 237/97, art.3º. 	<ul style="list-style-type: none"> • [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de engenharia] 	<ul style="list-style-type: none"> • Documento emitido pelo órgão ambiental competente. 		
8	Aprovação dos projetos nos órgãos competentes (prefeitura, corpo de bombeiros, concessionárias de serviços públicos etc.).	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 8.666/93, art. 6º inciso IX, art. 12º, inciso VI; • Legislação Estadual e Municipal. 	<ul style="list-style-type: none"> • [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de engenharia] 	<ul style="list-style-type: none"> • Projetos aprovados. 		
9	Comprovação de titularidade do terreno ou do imóvel onde vai ser realizada a obra, por meio de registro no cartório de imóvel, ou cópia da publicação do Decreto de desapropriação.	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 10.406/02, art. 108 e arts. 1253 a 1259. • Decreto Lei Nº. 3.365/1941 • Decreto Nº. 3.325-R/2013 	<ul style="list-style-type: none"> • [A ser indicado pela entidade, ex.:Área demandante] 	<ul style="list-style-type: none"> • Escritura pública registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis; ou • Publicação do Decreto de desapropriação no Diário Oficial; ou 		
10	Parecer Técnico do órgão ou entidade da administração atestando a regularidade da documentação constante dos autos e abordando no mínimo os seguintes itens: a) Critério de aceitabilidade dos preços unitários e global; b) Critério de definição do índice de reajuste que retrate a variação efetiva do custo de produção; c) Critério de escolha das exigências de comprovação de qualificação técnica, inclusive os quantitativos mínimos definidos (devem se restringir às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo); d) Justificativa para aceitação ou não de consórcio; e) Cronograma de desembolso.	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 8.666/93, art. 30, art. 33, art. 38 inc. VI e art.40, incs. X, XI, XIV, alínea b; • Súmula nº. 259 TCU; • Acórdão TCU nº 1.240/2008 – Plenário; • Acórdão TCU nº 718/2011 – Plenário; • Acórdão TCU nº 963/2011 – 2ª Câmara; • Norma de procedimento SCL nº 004. 	<ul style="list-style-type: none"> • [A ser indicado pela entidade, ex.: Gestor de engenharia] 	<ul style="list-style-type: none"> • Parecer técnico do Gerente de engenharia, contendo posicionamento sobre as alíneas "a" até "d". 		
11	Comprovação da realização de audiência pública (no caso de valor estimado para a licitação superior a 100 vezes o limite de concorrência).	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 8.666/93, art. 39; • Norma de procedimento nº 018; • Norma de procedimento SCL nº 019. 	<ul style="list-style-type: none"> • [A ser indicado pela entidade, ex.: Assessoria de Gabinete] 	<ul style="list-style-type: none"> • Publicação em jornal de grande circulação do local, data e horário da audiência pública; • Ata assinada da audiência pública. 		



12	Portaria de delegação de ordenança de despesa (se for o caso).	<ul style="list-style-type: none">Leis de organização.	<ul style="list-style-type: none">[A ser indicado pela entidade, ex.: Assessoria do Gabinete]	<ul style="list-style-type: none">Portaria publicada no diário oficial.		
13	Orçamento básico detalhado, indicação da data base dos preços, tabela referencial e taxa de BDI adotada, com assinatura e identificação do profissional responsável, seu nome, titulação e número de registro no conselho de classe, contendo: a) Composições de custo unitário dos serviços não constantes das tabelas referenciais divulgadas publicamente, com assinatura e identificação do profissional responsável; b) Solicitação formal e a resposta do fornecedor que apresentou orçamento, durante a coleta de preços. c) Mapa comparativo de preços formados a partir de cotações no mercado, com assinatura e identificação do profissional responsável; d) Composição do BDI nos casos diferentes dos padrões adotados pelo Estado, com assinatura e identificação do profissional responsável; e) Curva ABC dos serviços, com assinatura e identificação do profissional responsável.	<ul style="list-style-type: none">Lei nº 8.666/93, art.7º, §2º, inc. II;Lei 8.666/93, art. 6º inciso IX, "f";Resolução TCEES nº 329/2019;OT IBR nº 005/2012-IBRAOP.Instrução Normativa MPOG nº 5/2014, art. 3º;Norma de procedimento SCL nº 004.	<ul style="list-style-type: none">[A ser indicado pela entidade, ex.:Setor do orçamento]	<ul style="list-style-type: none">Planilha orçamentária;Composição de preços unitários dos serviços não constantes das tabelas referenciais;Pesquisa de preços;Mapa comparativo de preços;Composição do BDI;Curva ABC.		
14	Memória de cálculo dos quantitativos de serviços orçados, com assinatura e identificação do profissional responsável.	<ul style="list-style-type: none">Lei nº 8.666/93, art. 6º inciso IX, "f".	<ul style="list-style-type: none">[A ser indicado pela entidade, ex.:gestor do orçamento]	<ul style="list-style-type: none">Memória de cálculo.		
15	Análise crítica do orçamento da obra ou serviço de engenharia, realizada pelo órgão ou entidade, informando no mínimo: a) sobre a utilização dos valores constante das Tabelas de Preços Referenciais do Governo do Estado (citar tabela referência, data-base de cada tabela e estabelecimento de data base única para toda a planilha orçamentária); b) se o BDI e os encargos sociais utilizados estão compatíveis com aqueles utilizados pelo Estado e refletem aquele da tabela de referência que possui o maior valor global planilhado; c) sobre realização de ampla pesquisa de preços, com consulta a fornecedores e/ou a referência de preços obtidos a partir dos contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, ou quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado dos itens do orçamento; d) informação sobre utilização de BDI diferenciado para compras específicas de materiais e equipamentos (itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos	<ul style="list-style-type: none">Acórdão TCU 403/2013 - Primeira Câmara;Resolução TCEES nº 329/2019;Decreto Federal nº 7.983/2013;Decreto Estadual nº 1.955-R/2007;Resolução CONFEA nº 361/1991;Súmula nº 258 TCU;Súmula nº 253 TCU;Acórdão TCU nº 1932/2012 - Plenário;Norma de procedimento SCL nº 004.Parecer nº. 133/2011 DECOR/CGU/AGU;Acórdão TCU nº 1.174/2008, plenário;	<ul style="list-style-type: none">[A ser indicado pela entidade, ex.:Gestor do orçamento]	<ul style="list-style-type: none">Análise crítica pelo Gerente da área, contendo posicionamento sobre as alíneas "a" até "d".		



	por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens); e) sobre a compatibilidade do orçamento com os projetos e demais documentos técnicos apresentados.	<ul style="list-style-type: none">• Acordão TCE/ES Nº. 519/2019 – 2ª Câmara				
16	Cópia do ato que designou a comissão de licitação composta de pelo menos 3 membros, sendo ao menos dois deles pertencentes aos quadros permanentes do órgão da administração responsável pela licitação ou um membro formalmente designado no caso de convite.	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art. 38º, inciso III e art. 51, §1º e §4º;• Norma de procedimento SCL nº 001;• Norma de procedimento SCL nº 018;• Norma de procedimento SCL nº 019.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: CPL]	<ul style="list-style-type: none">• Portaria atual publicada no diário oficial;• Portaria anterior publicada no diário oficial;• Declaração do GRH ou documento que comprove quais servidores designados são do quadro permanente.		
17	Minuta de edital, respectivos anexos e minuta de contrato (a última versão do projeto básico deve estar em conformidade com todas as alterações realizadas no curso da instrução processual).	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93 art. 38, inc. I e art.40;• Norma de procedimento SCL nº 004;• Norma de procedimento SCL nº 018.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Assessoria jurídica]	<ul style="list-style-type: none">• Minuta de edital e anexos.		
18	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos casos de expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, sempre que não prevista na Lei Orçamentária.	<ul style="list-style-type: none">• Lei Complementar nº 101, art. 16, II;• Acórdão TCU nº 883/2005, Primeira Câmara;• Manual de Demonstrativos Fiscais, STN, 9ª.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor demandante]	<ul style="list-style-type: none">• Cálculo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.		
19	Nota de dotação orçamentária dos recursos necessários para o exercício em curso.	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art.7º, §2º, inc. III;• Norma de procedimento SCL nº 004.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Gerente Financeiro Setorial - GFS]	<ul style="list-style-type: none">• Nota de dotação - ND		
20	Autorização do ordenador de despesa (ou autoridade competente) para iniciar a licitação, contemplando: a) Aprovação do Projeto Básico/Executivo b) Declaração de cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual. c) Autorização para realização da licitação. d) Aprovação da minuta de edital.	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93 art. 38, c/c art. 40, §1º;• Lei 8.666/93, art. 7º, §2º, inc. I;• Lei Federal 101/2000 art. 16, inc. II;• Decreto 1939-R/2007, art. 4º, §2º;• Norma de procedimento SCL nº 004;	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: ordenador de despesa]	<ul style="list-style-type: none">• Despacho de aprovação e autorização, conforme alíneas “a” até “f”.		



	<p>e) Declaração de dispensa da oitiva prévia da PGE, no caso de utilização de minuta padronizada;</p> <p>f) Confirmação da dispensa ou determinação de envio dos autos à SECONT.</p>	<ul style="list-style-type: none">• Norma de procedimento SCL nº 018;• Norma de procedimento SCL nº 019.				
21	<p>Parecer da PGE quanto aos aspectos jurídicos da contratação ou declaração emitida pelo presidente da comissão de licitação de que a minuta de edital é padrão e foi retirada no site da PGE (deve indicar a hora e o dia).</p>	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art. 38, inc. VI e Parágrafo único;• Enunciado CPGE nº 12;• Norma de procedimento SCL N° 004;• Norma de procedimento SCL nº 018;• Norma de procedimento SCL nº 019.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: PGE/CPL]	<ul style="list-style-type: none">• Parecer ou declaração emitido.		



Anexo V

Licitações de Obras e Serviços de Engenharia via Regime Diferenciado de Contratação

Item	Descrição	Base Legal e Referências (Critério)	Responsável pela documentação (1ª linha)	Evidência esperada (Condição)	Nº. da peça no e-Docs	Monitoramento (2ª linha)
1	<p>Anteprojeto elaborado a partir da solução selecionada no estudo de viabilidade, em se tratando de contratação integrada, com assinatura e identificação do profissional responsável, com os seguintes elementos e documentos:</p> <p>a) programa de necessidades, contendo as exigências e desempenho a serem satisfeitas pelo empreendimento, contendo suas características básicas, área de influência, população atingida e região beneficiada, padrões de acabamento, área construída, durabilidade, qualidade e destinação do bem a ser construído;</p> <p>b) demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado;</p> <p>c) condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega;</p> <p>d) estética do projeto arquitetônico;</p> <p>e) parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;</p> <p>f) Projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada.</p>	<ul style="list-style-type: none">• Lei Federal nº 12.462/2011, art. 9º, §2º, I;• Lei Federal nº 5.194/66, art. 13 e 14;• OT IBR 06/2016-IBRAOP.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de engenharia]	<ul style="list-style-type: none">• Anteprojeto devidamente identificado e assinado pelo autor.		
2	<p>Projeto básico/executivo de obras de edificações, obras rodoviárias/mobilidade urbana, obras de esgotamento sanitário e sistemas de abastecimento no caso dos demais regimes, com assinatura e identificação do profissional responsável.</p>	<ul style="list-style-type: none">• Lei Federal nº 12.462/211, art. 8º, § 5º, c/c, art. 2º, IV e parágrafo único, incisos I a V;• OT IBR Nº 001/2006-IBRAOP.• Lei Federal nº 5.194/66, art. 13 e 14.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de engenharia]	<ul style="list-style-type: none">• Projeto devidamente identificado e assinado pelo autor.		
3	<ul style="list-style-type: none">• Licença prévia ambiental, se cabível;• Indicação da disposição final dos resíduos gerados pelas obras, se for o caso;• Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, se cabível;• Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística, se cabível.	<ul style="list-style-type: none">• Resolução Conama nº 001/86, art. 2º;• Resolução Conama nº 237/97, art.3º;• Lei 12.462/2011, art. 4º, § 1º, incisos I, II e IV.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de engenharia]	<ul style="list-style-type: none">• Documento emitido pelo órgão ambiental competente;• EIA/RIMA;• EIV.		



4	Avaliação e aprovação dos órgãos competentes quanto aos impactos no patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, se cabível.	<ul style="list-style-type: none">• Lei Federal nº 12.462/2011, art. 4º, §1º, incisos V, §2º.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de engenharia]	<ul style="list-style-type: none">• Documento emitido pelo órgão competente.		
5	Aprovação dos projetos nos órgãos competentes. (prefeitura, corpo de bombeiros, concessionárias de serviços públicos etc.).	<ul style="list-style-type: none">• Legislação Estadual e Municipal.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de engenharia]	<ul style="list-style-type: none">• Projetos aprovados.		
6	Declaração do profissional responsável pelo projeto de que foi contemplada a acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, caso não conste da ART/RRT.	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 10.098/2000, art. 3º e art. 11;• Lei 13.146/2015, art. 56 §1º;• Lei 12.462/2011, art. 4º, § 1º, inciso VI.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de engenharia]	<ul style="list-style-type: none">• Declaração emitida pelo profissional responsável pelo projeto ou constante da ART/RRT.		
7	Comprovação de titularidade do terreno ou do imóvel onde vai ser realizada a obra, por meio de registro no cartório de imóvel, ou cópia da publicação do Decreto de desapropriação.	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 10.406/02, art. 108 e arts. 1.253 a 1.259.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Área demandante]	<ul style="list-style-type: none">• Escritura pública registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis; ou• Publicação do Decreto de desapropriação no Diário Oficial;		
8	Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, no caso de contratação integrada, com assinatura e identificação do profissional responsável, constituído de: a) análise e avaliação de alternativas para concepção da obra, seus componentes e instalações; b) abordagem dos aspectos técnicos, ambiental, econômico, financeiro e social; c) caracterização e avaliação das possíveis alternativas para implantação do projeto; d) elaboração de estimativa do custo de cada uma delas.	<ul style="list-style-type: none">• Lei Federal nº 12.462/2011, art. 9º;• OT IBR 06/2016-IBRAOP.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de engenharia]	<ul style="list-style-type: none">• Estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental devidamente identificado e assinado pelo autor.		
9	No caso de contratação integrada, se o anteprojeto contemplar matriz de alocação de riscos entre a administração e o contratado, informar: a) Riscos foram alocados sobre os custos diretos; b) Identificado o método utilizado (AURUM, FMEA, ISRAM, ARIMA etc.); c) Demonstrado como obteve o valor.	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 12.462/2011, art. 9º, §5º.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor demandante]	<ul style="list-style-type: none">• Matriz de risco com indicação do método utilizado;• Cálculo da taxa de risco considerado no orçamento.		
10	ART(s) e/ou RRT(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) pela elaboração do projeto e orçamento.	<ul style="list-style-type: none">• Lei Federal nº 6.496/77, art. 1º e 2º;• Súmula TCU Nº. 260.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Gestor de engenharia]	<ul style="list-style-type: none">• ART ou RRT quitada.		
11	Parecer Técnico do órgão ou entidade da administração atestando a regularidade da documentação constante dos autos e abordando no mínimo os seguintes itens:	<ul style="list-style-type: none">• Lei Federal nº 12.462/2011, art. 10; art. 14, parágrafo único, I; art. 19, §1º;	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Presidente da CPL]	<ul style="list-style-type: none">• Análise crítica do Presidente da CPL, contendo seu		



	<p>a) Sobre o estabelecimento de remuneração variável vinculada ao desempenho da contratada, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos;</p> <p>b) Critério de definição do número mínimo e máximo de empresas consorciadas;</p> <p>c) Custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, quando o julgamento for pelo menor preço ou maior desconto;</p> <p>d) Definição do modo de disputa e do critério de julgamento;</p> <p>e) Critério de aceitabilidade dos preços unitários e global;</p> <p>f) Sobre os fatores de ponderação para valorar propostas cujo julgamento ocorrer por técnica e preço;</p> <p>g) Critério de definição do índice de reajuste que retrate a variação efetiva do custo de produção;</p> <p>h) Critério de definição objetiva dos parâmetros de julgamento de licitações do tipo técnica e preço ou maior retorno econômico;</p> <p>i) Critério de escolha das exigências de comprovação de qualificação técnica, inclusive os quantitativos mínimos definidos (devem se restringir às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo);</p> <p>j) Critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas caso seja permitido no anteprojeto a apresentação de projetos com metodologias diferentes, se adotado o regime de contratação integrada;</p> <p>k) Critério de aceitabilidade por etapa no caso de contratação integrada.</p>	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Federal nº 7.581/2011, art. 8º, III e VI;• Súmula TCU nº. 259/2010;• Lei Federal 12.462/2011, art. 20, §2º; art. 20, caput;• Decreto Federal nº 7.581/2011, art. 29;• Lei Federal 9.069/94, art. 28, caput;• Súmula TCU nº 263;• Decreto Federal nº 7.581/2011 art. 4º, IV, alínea "a";• Constituição da República, art. 37, XXI;• Súmula TCU nº 263/2011;• Lei Federal 12.462/2011, art. 9º, §3º, parágrafo único;• Decreto Federal nº 7.581/2011, art. 42, §5º.		posicionamento sobre as alíneas "a" até "k".		
12	Aprovação do projeto básico ou anteprojeto pela autoridade competente.	<ul style="list-style-type: none">• Lei Federal nº 12.462/2011, art. 8º, §5º.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: ordenador de despesa]	<ul style="list-style-type: none">• Despacho de aprovação.		
13	Portaria de delegação de ordenança de despesa (se for o caso).	<ul style="list-style-type: none">• Leis de organização.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Assessoria do Gabinete]	<ul style="list-style-type: none">• Portaria publicada no diário oficial.		
14	Nos regimes de empreitada por preço unitário, ou por preço global, ou contratação por tarefa, ou por empreitada integral: a) Orçamento básico detalhado, obtido a partir de projeto básico/executivo, com indicação da data base	<ul style="list-style-type: none">• Lei Federal nº 12.462/2011, art. 2º, parágrafo único, VI c/c §3º, §4º, §5º e §6º; art. 8º.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor do orçamento]	<ul style="list-style-type: none">• Planilha orçamentária;• Composição de preços unitários dos serviços não		



	<p>dos preços, tabela referencial e taxa de BDI adotada com assinatura e identificação do profissional responsável, contendo nome, titulação e número de registro no conselho de classe, contendo, no mínimo os elementos a seguir.</p> <p>b) Composições de custo unitário dos serviços não constantes das tabelas referenciais divulgadas publicamente, com assinatura e identificação do profissional responsável;</p> <p>c) Mapa comparativo de preços formados a partir de cotações no mercado, com assinatura e identificação do profissional responsável;</p> <p>d) Composição do BDI nos casos diferentes dos padrões adotados pelo Estado, com assinatura e identificação do profissional responsável;</p> <p>e) Curva ABC dos serviços, com assinatura e identificação do profissional responsável.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Decreto Federal nº 7.581/2011 art. 4º, II, b c/c art. 8º, §2º, II; • Resolução TCEES nº 329/2019; • OT IBR nº 005/2012-IBRAOP. 		<p>constantes das tabelas referenciais;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mapa comparativo de preços; • Composição do BDI; • Curva ABC. 		
15	<p>No caso de regime de contratação integrada, orçamento e preço estimado da contratação calculado com base nos valores praticados no mercado, nos valores pagos pela administração pública em contratações similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Lei Federal nº 12.462/2011, art. 9º, §2º, II; • Decreto Federal nº 7.581/2011, art. 75. • Resolução TCEES nº 329/2019; • OT IBR nº 005/2012-IBRAOP; • OT IBR nº 006/2016-IBRAOP; • OT-002/2014-IBRAENG. 	<ul style="list-style-type: none"> • [A ser indicado pela entidade, ex.:Setor do orçamento] 	<ul style="list-style-type: none"> • Orçamento sintético; • Planilha orçamentária; • Mapa comparativo de preços; • Curva ABC. • Metodologia expedita: • Indicação da fonte ou o cálculo para obtenção dos preços médios por unidade ou característica do empreendimento. • Metodologia paramétrica • Planilha orçamentária; • Cálculo e fonte dos dados, utilizados para parâmetros dos custos. 		
16	<p>Memorial de cálculo dos quantitativos de serviços orçados.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Lei Federal nº 12.462/2011, art. 2º, parágrafo único, VI. 	<ul style="list-style-type: none"> • [A ser indicado pela entidade, ex.:gestor do orçamento] 	<ul style="list-style-type: none"> • Memória de cálculo. 		
17	<p>Análise crítica da obra ou serviço de engenharia, informando no mínimo:</p> <p>a) sobre a utilização dos valores constante das Tabelas de Preços Referenciais do Governo do Estado (citar tabela referência, data-base de cada tabela e estabelecimento de data base única para toda a planilha orçamentária);</p> <p>b) se o BDI e os encargos sociais utilizados estão compatíveis com os adotados pelo Estado;</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Acórdão TCU nº 403/2013 - Primeira Câmara; • Resolução TCEES nº 329/2019; • Decreto Federal nº 7.983/2013; • Decreto Estadual nº 1.955-R/2007; 	<ul style="list-style-type: none"> • [A ser indicado pela entidade, ex.: Gestor de engenharia] 	<ul style="list-style-type: none"> • Análise crítica do Gerente de engenharia, contendo posicionamento sobre as alíneas "a" até "g". 		



	<p>c) sobre realização de ampla pesquisa de preços, com consulta a fornecedores e/ou a referência de preços obtidos a partir dos contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, ou quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado dos itens do orçamento;</p> <p>d) informação sobre utilização de BDI diferenciado para compras específicas de materiais e equipamentos (itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens);</p> <p>e) sobre consideração de taxa de risco compatível com o objeto da licitação e as contingências atribuídas ao contratado, a ser estabelecida a partir de matriz de alocação de riscos entre a administração pública e o contratado, no caso de contratação integrada;</p> <p>f) sobre a metodologia para elaboração do orçamento, no caso de contratação integrada;</p> <p>g) sobre a compatibilidade do orçamento com os projetos e demais documentos técnicos apresentados.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Resolução CONFEA nº 361/1991; • Súmula 258/2010 do TCU; • Lei Federal nº 12.462/2011, art. 9º, § 5º. 			
18	Cópia do ato que designou a comissão de licitação composta de pelo menos 3 membros, sendo ao menos dois deles pertencentes aos quadros permanentes do órgão da administração responsável pela licitação.	<ul style="list-style-type: none"> • Lei Federal nº 12.462/2011, art. 34; • Decreto Federal nº 7.581/2011 art. 4º, XII, art. 6º, § 1º. 	• [A ser indicado pela entidade, ex.: CPL]	<ul style="list-style-type: none"> • Portaria atual publicada no diário oficial; • Portaria anterior publicada no diário oficial; • Declaração do GRH ou documento que comprove quais servidores designados são do quadro permanente. 	
19	<p>Justificativas que motivem/demonstrem:</p> <p>a) A contratação e a adoção do RDC;</p> <p>b) A adoção do regime de empreitada por preço unitário ou contratação por tarefa, se for o caso;</p> <p>c) A existência de inovação tecnológica ou técnica, possibilidade de execução com diferentes metodologias, ou possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado, no caso de adoção de contratação integrada.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Lei Federal nº 12.462/2011, art. 8º, §1º e §2; • Lei Federal nº 12.462/2011, art. 9º, incisos I, II e III. • Lei Federal nº 12.462/2011, art. 9º, § 2º e 3º • Decreto Federal nº 7.581/2011, art. 4º, I. 	• [A ser indicado pela entidade, ex.: CPL]	<ul style="list-style-type: none"> • Justificativa que motive a contratação e a adoção do RDC; e • Justificativa cabível ao regime adotado. 	
20	Minuta de edital, respectivos anexos, termo de referência e minuta de contrato, cronograma de execução com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras (a última versão	<ul style="list-style-type: none"> • Lei Federal nº 12.462/2011, art. 5º; 	• [A ser indicado pela entidade, ex.: Assessoria jurídica]	<ul style="list-style-type: none"> • Minuta de edital e anexos. 	



	do projeto deve estar em conformidade com todas as alterações realizadas no curso da instrução processual).	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Federal nº 7.581/2011, art. 4º, VII, X, XI.				
21	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos casos de expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, sempre que não prevista na Lei Orçamentária.	<ul style="list-style-type: none">• Lei Complementar nº 101, art. 16, II;• Acórdão TCU 883/2005, Primeira Câmara;• Manual de Demonstrativos Fiscais, STN, 9ª.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor demandante]	<ul style="list-style-type: none">• Cálculo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.		
22	Indicação da fonte de recursos suficientes para a contratação.	<ul style="list-style-type: none">• Lei Federal nº 12.462/2011, art. 39 e 42 c/c/ Lei Federal 8.666/93, art.57;• Decreto Federal nº 7.581/2011, art.2º, V.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: GPO]	<ul style="list-style-type: none">• Dotação orçamentária pela qual correrá a despesa.		
23	Declaração do ordenador de despesas de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 101/2000, art.16, inc. II.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: ordenador de despesa]	<ul style="list-style-type: none">• Declaração do Ordenador de Despesas.		
24	Autorização para deflagração do certame pela autoridade competente.	<ul style="list-style-type: none">• Norma de Procedimento SCL nº 004.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: ordenador de despesa]	<ul style="list-style-type: none">• Despacho de autorização.		
25	Parecer da PGE quanto aos aspectos jurídicos da contratação ou Certificado emitido pelo pregoeiro/presidente atestando que a minuta de edital é padrão e foi retirada no site da PGE (deve indicar a hora e o dia).	<ul style="list-style-type: none">• Lei Federal nº 12.462/2011, art. 4º, II;• Decreto Federal nº 7.581/2011, art. 7º, I;• Enunciado CPGE nº 12.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: PGE/CPL]	<ul style="list-style-type: none">• Parecer ou declaração emitido.		



Anexo VI

Aditivos de Valor referente à Obras e Serviços de Engenharia

Item	Descrição	Base Legal e Referências (Critério)	Responsável pela documentação (1ª linha)	Evidência esperada (Condição)	Nº. da peça no e-Docs	Monitoramento (2ª linha)
1	Processamento do aditivo dentro do limite da vigência do contrato.	<ul style="list-style-type: none">Lei nº 8.666/93, art. 55, IV, art. 57, § 1º, caput.	<ul style="list-style-type: none">[A ser indicado pela entidade, ex.: Assessoria jurídica]	<ul style="list-style-type: none">Parecer atestando que o processamento do aditivo está dentro do limite da vigência do contrato.		
2	Verificação da compatibilidade e adequação do aditivo com o objeto contratual.	<ul style="list-style-type: none">Lei nº 8.666/93, art. 65, I, b	<ul style="list-style-type: none">[A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de Engenharia]	<ul style="list-style-type: none">Parecer/relatório demonstrando item a item a compatibilidade e a adequação do aditivo proposto com o objeto contratado.		
3	Elementos técnicos de engenharia (projetos) demonstrando a necessidade dos serviços não planilhados e dos planilhados a serem acrescidos/decrecidos, de modo a possibilitar sua quantificação pelo setor responsável pela elaboração do orçamento de engenharia.	<ul style="list-style-type: none">Lei 8.666/93, art. 6º, inciso IX, art. 7º, art. 40, §2º, I e II.OT IBRAOP nº. 008/2020.	<ul style="list-style-type: none">[A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de Engenharia]	<ul style="list-style-type: none">Projeto executivo, devidamente assinado pelo autor, aprovado pela fiscalização e pela autoridade competente, contemplando a revisão proposta pelo aditivo.		
4	Orçamento revisado demonstrando os serviços novos ou os serviços existentes que serão acrescidos ou suprimidos ao contrato, acompanhado de memorial de cálculo detalhando as quantidades previstas, suprimidas e acrescidas, por ambiente (no caso de obras rodoviárias, entenda-se como o espaço entre as estacas).	<ul style="list-style-type: none">Lei nº 8.666/93, art. 6º, IX, "f" e art. 7º, § 4º.Portaria PGE/SECONT Nº. 001/2013 com suas alterações.	<ul style="list-style-type: none">[A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de Orçamento]	<ul style="list-style-type: none">Planilha de acréscimos e decréscimos consolidada;Memorial de cálculo dos quantitativos dos serviços alterados e incluídos.		
5	Quando da mudança qualitativa, existência de estudo técnico que justifique a realização da modificação pretendida, com a devida aprovação da fiscalização e da autoridade competente.	<ul style="list-style-type: none">Lei nº 8.666/93, art. 65 alínea "a" e art. 67	<ul style="list-style-type: none">[A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de Engenharia]	<ul style="list-style-type: none">Estudo técnico que demonstre a vantagem/necessidade na contratação dos serviços novos propostos.Aprovação do estudo técnico pela fiscalização;Aprovação da autoridade competente para realização da mudança requerida, com base nas informações do estudo técnico e da fiscalização.		
6	Apresentação de justificativa que embase tecnicamente a celebração do aditivo e exposição dos motivos que levaram a realizar o aditamento, pelo setor de	<ul style="list-style-type: none">Lei nº 8.666/93, art. 57, § 2º e art. 65 e parágrafos.	<ul style="list-style-type: none">[A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de Engenharia]	<ul style="list-style-type: none">Justificativa, item a item, demonstrando a		



	fiscalização (quantificação inicial diferente do projeto, necessidade de mudança de projeto, etc.)			necessidade técnica do aditivo; • Exposição de motivos que originaram a proposta de alteração contratual.		
7	Necessidade de avaliação técnica da ocorrência de eventual "jogo de planilha" e "jogo de cronograma" decorrente da celebração de aditivo.	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art. 40, X• Portaria PGE/SECONT Nº. 001/2013 com suas alterações.• Lei Estadual Nº. 10.577/2016	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de Engenharia]	<ul style="list-style-type: none">• Análise que demonstre a manutenção do desconto obtido, à época da licitação;• Demonstração de que não houve compensação de acréscimos com decréscimos, superiores a 25%;• Análise técnica integrada que avalie alterações relevantes nos quantitativos, os descontos ofertados em cada um dos preços unitários, a necessidade da substituição de serviços ou insumos.• Curva "S" demonstrando a evolução do contratado x executado, demonstrando o atendimento ao cronograma;• Análise técnica que avalie se o cronograma físico-financeiro apresenta desembolso mínimo no último mês de 5% do valor a contratado e nos três últimos meses o mínimo de 10% do valor contratado;• Plano de ataque da obra apresentado pelo contratado, antes da assinatura do termo aditivo, detalhando a sequência das atividades que serão desenvolvidas, vinculadas com as etapas e fases do seu		



				<p>cronograma físico-financeiro;</p> <ul style="list-style-type: none">• Análise do novo cronograma proposto, assinado pelo setor técnico e pela empresa, atestando que houve atendimento		
8	<p>Realização de estudo técnico, devidamente assinado, demonstrando que os acréscimos e decréscimos realizados constitui vantagem para a administração pública.</p>	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art. 3º• Lei Estadual Nº. 10.577/2016	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de Engenharia]	<ul style="list-style-type: none">• Análise que demonstre a manutenção do desconto obtido, à época da licitação;		
9	<p>O valor total do aditivo deve estar compatível com os limites legais, sem compensação entre supressões e acréscimos.</p>	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art. 65 § 1º e § 3º.• Portaria PGE/SECONT nº 001/2013.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de Engenharia]	<ul style="list-style-type: none">• Estudo com a Demonstração de que não houve compensação de acréscimos com decréscimos, e que o total acumulado de aditivos não supera o limite legal		
10	<p>Em função do aditivo, deve-se providenciar o complemento das ART.</p>	<ul style="list-style-type: none">• Lei Federal nº 6496/77, art. 1º e 2º.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.:Setor de engenharia]	<ul style="list-style-type: none">• ART ou RRT quitada.		
11	<p>Necessidade de readequação do cronograma físico-financeiro em função de novo prazo e/ou novos serviços aditivados.</p>	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, "b"	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.:Setor de engenharia]	<ul style="list-style-type: none">• Cronograma físico-financeiro revisado.		
12	<p>Nota de dotação orçamentária dos recursos necessários para o exercício em curso.</p>	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art.7º, §2º, inc. III;• Norma de procedimento SCL nº 004.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Gerente Financeiro Setorial - GFS]	<ul style="list-style-type: none">• Nota de dotação - ND		



Anexo VII

Convênios (exceto bens e serviços de engenharia)

Item	Descrição	Base Legal e Referências	Responsável pela documentação (1ª linha)	Evidência esperada	Nº. da peça no e-Docs	Monitoramento (2ª linha)
1	Solicitação do recurso financeiro a ser apresentada pelo Beneficiário, contendo justificativa do interesse comum com o Estado.	<ul style="list-style-type: none">Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, art. 12, inciso II.	<ul style="list-style-type: none">Proponente	<ul style="list-style-type: none">Ofício da futura Conveniente com a descrição do valor requerido; da contrapartida (se houver); e da justificativa do interesse comum com o Estado.		
2	Proposta de plano de trabalho apresentada pelo Proponente.	<ul style="list-style-type: none">Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, art. 12.	<ul style="list-style-type: none">Proponente	<ul style="list-style-type: none">Plano de trabalho apresentado pela Conveniente contendo, no mínimo, as informações previstas no Art. 12 do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011		
3	Pesquisa de Mercado ou outras documentações que demonstrem a compatibilidade do objeto com os preços de mercado.	<ul style="list-style-type: none">Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, art. 12, VI.	<ul style="list-style-type: none">Proponente	<ul style="list-style-type: none">Pesquisa de preços realizada pela Proponente feita com base nas práticas comuns de precificação no setor público (Preços praticados pela Administração Pública,Atas de Registro de Preços,Consulta a fornecedores		
4	Análise crítica da orçamentação apresentada pela Proponente.	<ul style="list-style-type: none">Acórdão TCU 403/2013 - Primeira Câmara.	<ul style="list-style-type: none">[A ser indicado pela Autoridade Competente.Exemplo: Responsável pelo Setor de Pesquisa de Preços]	<ul style="list-style-type: none">Análise crítica realizado pelo Setor Competente do Órgão com a comprovação de que os valores desembolsados no Convênio estão em conformidade com os parâmetros do mercado.		
5	Parecer Técnico demonstrando a existência de interesses recíprocos entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa governamental.	<ul style="list-style-type: none">Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, art. 13;Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, art. 26.	<ul style="list-style-type: none">[A ser indicado pela Autoridade Competente]	<ul style="list-style-type: none">Parecer técnico.		



6	Aprovação do Plano de Trabalho.	<ul style="list-style-type: none"> Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, art. 13, §1º; Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, art. 13, §2º, III; Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, art. 20, III; Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, art. 25, I. 	<ul style="list-style-type: none"> Autoridade Competente 	<ul style="list-style-type: none"> Plano de Trabalho com as assinaturas dos responsáveis dos Órgãos Concedente e Conveniente no campo "aprovação do plano de trabalho". 		
7	Nota de reserva de dotação orçamentária.	<ul style="list-style-type: none"> Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, art. 25, II. 	<ul style="list-style-type: none"> [A ser indicado pela Autoridade Competente. Exemplo: Chefe do GPO] 	<ul style="list-style-type: none"> Nota de reserva de dotação orçamentária respectiva. 		
8	Declaração de que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual.	<ul style="list-style-type: none"> Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, art. 13, I. 	<ul style="list-style-type: none"> [A ser indicado pela Autoridade Competente] 	<ul style="list-style-type: none"> Declaração. 		
9	Certificado de registro cadastral de convênios emitido pela unidade de cadastramento da SEGER.	<ul style="list-style-type: none"> Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, art. 25, III. 	<ul style="list-style-type: none"> [A ser indicado pela Autoridade Competente] 	<ul style="list-style-type: none"> Certificado. 		
10	Comprovação de atualização do registro cadastral de convênios emitida pelo SIGA.	<ul style="list-style-type: none"> Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, art. 25, IV. 	<ul style="list-style-type: none"> [A ser indicado pela Autoridade Competente] 	<ul style="list-style-type: none"> Certificado. 		
11	Minuta do instrumento de convênio padronizada pela PGE.	<ul style="list-style-type: none"> Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, art. 25, V; Decreto Estadual nº 1.939-R/2007, art.1. 	<ul style="list-style-type: none"> [A ser indicado pela Autoridade Competente] 	<ul style="list-style-type: none"> Minuta do Convênio. 		
12	Certificação pelo setor de convênios – ou órgão equivalente – que ateste a adoção de minuta de instrumento convenial padronizada, indicando o modelo adotado, bem como a data e o horário em que fora efetuada a extração da minuta no sítio oficial da Procuradoria Geral do Estado.	<ul style="list-style-type: none"> Decreto Estadual nº 1.939-R/2007, art. 3. 	<ul style="list-style-type: none"> [A ser indicado pela Autoridade Competente] 	<ul style="list-style-type: none"> Declaração de utilização da minuta padronizada. 		
13	Documentos constantes na lista de checagem da PGE referente à celebração de Convênios.	<ul style="list-style-type: none"> Orientação da PGE. 	<ul style="list-style-type: none"> [A ser indicado pela Autoridade Competente] 	<ul style="list-style-type: none"> Juntada dos documentos constantes na lista de checagem, assim como a lista preenchida. 		
13	Parecer prévio da Procuradoria Geral do Estado ou do respectivo órgão jurídico da entidade da Administração Pública Indireta estadual a respeito da celebração do Convênio.	<ul style="list-style-type: none"> Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, art. 25, parágrafo único. 	<ul style="list-style-type: none"> [A ser indicado pela Autoridade Competente] 	<ul style="list-style-type: none"> Parecer Jurídico 		
14	Declaração expressa do proponente de que os requisitos para celebração estabelecidos pelo Decreto nº 2.737-R/2011 foram rigorosamente atendidos e que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida, quando exigida, estão devidamente assegurados.	<ul style="list-style-type: none"> Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, art. 25, VIII. 	<ul style="list-style-type: none"> Proponente 	<ul style="list-style-type: none"> Declaração do Proponente nos termos do Art. 20, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011. 		



Anexo VIII

Convênios, Termos de Fomento, Termos de Cooperação de obras e serviços de engenharia

Item	Descrição	Base Legal e Referências (Critério)	Responsável pela documentação (1ª linha)	Evidência esperada (Condição)	Nº. da peça no e-Docs	Monitoramento (2ª linha)
1	Projeto básico/executivo de obras de edificações, com assinatura e identificação do profissional responsável, contemplando no mínimo os seguintes elementos: a) Levantamento topográfico; b) Sondagens; c) Projeto arquitetônico; d) Projeto de fundações; e) Projeto estrutural; f) Projeto de instalações hidrossanitárias; g) Projeto de instalações elétricas; h) Projeto de instalações telefônicas; i) Projeto de instalações de incêndio; j) Projeto de instalações de lógica; k) Projeto de instalações de ar condicionado; l) Projeto com indicação em planta e em legenda de elemento existente, a construir e a demolir em caso de Reforma e Ampliação; m) Memorial Descritivo dos serviços.	<ul style="list-style-type: none">• OT IBR Nº 008/2020-IBRAOP;• Lei Federal nº 5.194/66, art. 13 e 14.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de convênios]	<ul style="list-style-type: none">• Projeto devidamente identificado e assinado pelo autor.		
2	Projeto básico/executivo de obras rodoviárias, com assinatura e identificação do profissional responsável, contemplando no mínimo os seguintes elementos: a) Projeto de desapropriação; b) Projeto geométrico; c) Projeto de terraplenagem; d) Projeto de drenagem; e) Projeto de pavimentação; f) Projeto de superestrutura; g) Projeto de obras de arte especiais; h) Projeto de sinalização; i) Projeto de proteção ambiental; j) Projeto de contenções e obras complementares; k) Memorial Descritivo dos serviços.	<ul style="list-style-type: none">• OT IBR Nº 008/2020-IBRAOP;• Lei Federal nº 5.194/66, art. 13 e 14.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de convênios]	<ul style="list-style-type: none">• Projeto devidamente identificado e assinado pelo autor.		
3	Projeto básico/executivo de obras de drenagem, com assinatura e identificação do profissional responsável, urbana contemplando no mínimo os seguintes elementos:	<ul style="list-style-type: none">• OT IBR Nº 008/2020-IBRAOP;• Lei Federal nº 5.194/66, art. 13 e 14.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de convênios]	<ul style="list-style-type: none">• Projeto devidamente identificado e assinado pelo autor.		



	<p>a) Planta geral da bacia contribuinte, com curvas de nível;</p> <p>b) Projeto do sistema de drenagem da área de intervenção e das ligações deste com as unidades do sistema existente, quando for o caso;</p> <p>c) Arranjo da rede com definição de, no mínimo, comprimento, diâmetro, material e declividade;</p> <p>d) Perfis longitudinais das redes PV a PV e ramais;</p> <p>e) Detalhes dos poços de visita e bocas de lobo;</p> <p>f) Planilha dos volumes de escavação e reaterro;</p> <p>g) Memória de cálculo do dimensionamento da rede, com estudo hidrológico.</p>					
4	<p>Projeto básico/executivo de obras de esgotamento sanitário e sistemas de abastecimento de água, com assinatura e identificação do profissional responsável, contemplando no mínimo os seguintes elementos:</p> <p>a) Estudo de concepção para o caso de implantação de sistemas;</p> <p>b) Descrição geral do sistema existente no entorno e correlação com o projeto, demonstrando a capacidade operacional e a proposta de intervenção;</p> <p>c) Mapeamento da rede/sistema existente;</p> <p>d) Projeto da intervenção proposta, detalhando a solução adotada para o destino final dos efluentes;</p> <p>e) Arranjo da rede com definição de no mínimo comprimento, diâmetro, material e declividade;</p> <p>f) Perfis longitudinais das redes PI/PV a PI/PV;</p> <p>g) Detalhes dos poços de visita e detalhes tipo das ligações domiciliares;</p> <p>h) Planilhas de volumes de escavação e aterro;</p> <p>i) Dimensionamento da rede coletora, interceptores e emissários;</p> <p>j) Projeto e dimensionamento dos reservatórios;</p> <p>k) Projeto gráfico e dimensionamento da estação de tratamento de esgoto (ETE), estação de tratamento de água (ETA), estações elevatórias (EE);</p> <p>l) Estudo de viabilidade econômica;</p> <p>m) Estudo geológico, incluídos os laudos de sondagem, caracterização do solo, entre outros;</p> <p>n) Memorial Descritivo dos serviços.</p>	<ul style="list-style-type: none">• OT IBR Nº 008/2020-IBRAOP.• Lei Federal nº 5.194/66, art. 13 e 14.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de convênios]	<ul style="list-style-type: none">• Projeto devidamente identificado e assinado pelo autor.		
5	<p>ART(s) e/ou RRT(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) pela elaboração do projeto e orçamento.</p>	<ul style="list-style-type: none">• Lei Federal nº 6.496/77, art. 1º e 2º• Resolução CONFEA Nº 361.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de convênios]	<ul style="list-style-type: none">• ART ou RRT quitada.		



6	Declaração do profissional responsável pelos projetos de que foi contemplada a acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, caso não conste da ART/RRT.	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 10.098/2000, art. 3º e art. 11; • Lei nº 13.146/2015, art. 56, §1º. 	<ul style="list-style-type: none"> • [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de convênios] 	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração emitida pelo profissional responsável pelo projeto ou constante da ART/RRT. 		
7	Licença Ambiental Prévia, ou dispensa da licença emitida pelo órgão ambiental	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 8.666/93, art. 6º, inciso IX, c/c art. 116; • Resolução Conama nº 001/86, art. 2º; • Resolução Conama nº 237/97, art.3º; • Decreto Estadual nº 2737/11, art. 20, inciso V e art. 25, VI. 	<ul style="list-style-type: none"> • [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de convênios] 	<ul style="list-style-type: none"> • Documento emitido pelo órgão ambiental competente. 		
8	Comprovação de titularidade do terreno ou do imóvel onde vai ser realizada a obra, por meio de registro no cartório de imóvel, ou cópia da publicação do Decreto de desapropriação.	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 10.406/02, art. 108 e arts. 1253 a 1259. 	<ul style="list-style-type: none"> • [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de convênios] 	<ul style="list-style-type: none"> • Escritura pública registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis; ou • Publicação do Decreto de desapropriação no Diário Oficial; 		
9	Orçamento básico detalhado, indicação da data base dos preços, tabela referencial ou pesquisa de preços que demonstrem a compatibilidade do objeto com os preços de mercado em caso de não existirem na tabela referencial, taxa de BDI adotada com assinatura e identificação do profissional responsável, seu nome, titulação e número de registro no conselho de classe, contendo: a) Composições de custo unitário dos serviços não constantes das tabelas referenciais divulgadas publicamente, com assinatura e identificação do profissional responsável; b) Mapa comparativo de preços formados a partir de cotações no mercado, com assinatura e identificação do profissional responsável; c) Solicitação formal e a resposta do fornecedor que apresentou orçamento, durante a coleta de preços. d) Composição do BDI nos casos diferentes dos padrões adotados pelo Estado, com assinatura e identificação do profissional responsável; e) Curva ABC dos serviços, com assinatura e identificação do profissional responsável.	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 8.666/93, art.7º, §2º, inc. II inc. III, c/c art. 116; • Lei 8.666/93, art. 6º, inciso IX, "f", c/c art. 116; • Resolução TCEES nº 329/2019; • OT IBR Nº 005/2012-IBRAOP; • Instrução Normativa MPOG Nº 5/2014, art. 3º; • Decreto Estadual nº 2737-R/2011, art. 12, inciso VI; • Portaria AGE/SEFAZ nº 01-R/2006, art. 2º, inciso XIV "a"; • Portaria SECONT/ SESA 096-R/2009 art. 7º inciso VI; • Lei 13.019/2014 art. 27. 	<ul style="list-style-type: none"> • [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de convênios] 	<ul style="list-style-type: none"> • Planilha orçamentária; • Composição de preços unitários dos serviços não constantes das tabelas referenciais; • Pesquisa de preços; • Mapa comparativo de preços; • Composição do BDI; • Curva ABC. 		
10	Memória de cálculo dos quantitativos de serviços orçados, com assinatura e identificação do profissional responsável.	<ul style="list-style-type: none"> • Lei 8.666/93, art. 6º, inciso IX, "f", c/c art. 116. 	<ul style="list-style-type: none"> • [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de convênios] 	<ul style="list-style-type: none"> • Memória de cálculo. 		



11	Proposta de Plano Trabalho ou equivalente que contenha a descrição completa do objeto a ser executado.	<ul style="list-style-type: none"> • Decreto Estadual nº 2737-R/2011, art. 12, inciso II e art. 25, inciso I. • Portaria AGE/SEFAZ nº01-R/2006, art. 2º; • Portaria SECONT/ SESA 096-R/2009 art. 2º, §2º, inciso II; • Lei 13.019/2014 art. 22. 	• [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de convênios]	• Proposta de Plano Trabalho cadastrada no SIGA.		
12	Certificado de Registro Cadastral de Convênios – CRCC (se for o caso).	• Portaria SEGER Nº. 10-R/2016, art. 7º, § 4º.	• [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de convênios]	• CRCC ativo e atualizado.		
13	Declaração expressa do proponente de que os requisitos para celebração foram atendidos e que os recursos referentes à contrapartida, quando exigida, estão assegurados.	• Decreto Estadual nº 2737-R/2011, art. 25, VIII.	• [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de convênios]	• Declaração expressa da Autoridade Máxima do proponente.		
14	Comprovação de abertura de conta bancária específica em instituição oficial para movimentação dos recursos.	• Decreto Estadual nº 2737-R/2011, art. 24º, XIII.	• [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de convênios]	• Extrato bancário da conta aberta em instituição financeira oficial.		
15	Informação quanto à capacidade técnica e gerencial do proponente.	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 101/2000, art.16, inc. II; • Decreto Estadual nº 2737-R/2011. 	• [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de convênios]	• Lista dos profissionais da proponente habilitados /qualificados/competentes que atuarão diretamente execução do objeto.		
16	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos casos de expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, em caso de conveniente.	<ul style="list-style-type: none"> • Lei Complementar nº 101, art. 16, II; • Acórdão TCU 883/2005, Primeira Câmara; • Manual de Demonstrativos Fiscais, STN, 9ª. 	• [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de convênios]	• Cálculo, do Proponente, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.		
17	Parecer Técnico demonstrando a existência de interesses recíprocos entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa governamental.	<ul style="list-style-type: none"> • Decreto Estadual nº 2737-R/2011, art. 12, inciso I; • Portaria AGE/SEFAZ nº01-R/2006, art. 1º, § 1º, inciso I; • Portaria SECONT/ SESA 096-R/2009 art. 1º, § 1º, inciso I; • Lei 13.019/2014 art. 2º, inciso III. 	• [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de convênios]	• Parecer técnico do Gerente de Convênios.		
18	Análise crítica do orçamento da obra ou serviço de engenharia, realizada pelo órgão ou entidade, informando no mínimo: a) sobre a utilização dos valores constante das Tabelas de Preços Referenciais do Governo do Estado (citar tabela referência, data-base de cada tabela e	<ul style="list-style-type: none"> • Acórdão TCU 403/2013 - Primeira Câmara; • Resolução TCEES nº 329/2019; 	• [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de convênios ou de engenharia]	• Análise crítica pelo Gerente da área, contendo seu posicionamento sobre as alíneas “a” até “e”.		



	<p>estabelecimento de data base única para toda a planilha orçamentária);</p> <p>b) se o BDI e os encargos sociais utilizados estão compatíveis com aqueles utilizados pelo Estado e refletem aquele da tabela de referência que possui o maior valor global planilhado;</p> <p>c) sobre realização de ampla pesquisa de preços, com consulta a fornecedores e/ou a referência de preços obtidos a partir dos contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, ou quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado dos itens do orçamento;</p> <p>d) informação sobre utilização de BDI diferenciado para compras específicas de materiais e equipamentos (itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens);</p> <p>e) sobre a compatibilidade do orçamento com os projetos e demais documentos técnicos apresentados.</p>	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Estadual 1.955-R/2007;• Resolução CONFEA nº 361/1991;• Súmula nº 258 TCU;• Súmula nº 253 TCU;• Acórdão TCU 1932/2012 - Plenário.				
19	Nota de dotação orçamentária dos recursos necessários para o exercício em curso.	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art.7º, §2º, inc. III, c/c art. 116.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Gerente Financeiro Setorial - GFS]	<ul style="list-style-type: none">• Nota de dotação - ND		
20	Declaração de que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual.	<ul style="list-style-type: none">• Lei Complementar nº 101, art. 16, II.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: ordenador de despesa]	<ul style="list-style-type: none">• Declaração do Ordenador de Despesas.		
21	Aprovação do Plano de Trabalho pelo Ordenador de Despesas.	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Estadual nº 2737-R/2011, art. 13, inciso III.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de convênios]	<ul style="list-style-type: none">• Proposta de Plano Trabalho, devidamente aprovado e assinado pelas partes.		



Anexo IX

Termos de Colaboração e de Fomento – Na hipótese de Realização do Chamamento Público (exceto bens e serviços de engenharia)

Item	Descrição	Base Legal e Referências	Responsável pela documentação (1ª linha)	Evidência esperada	Nº. da peça no e-Docs	Monitoramento (2ª linha)
1	Justificativa para a realização da futura parceria com a definição de critérios orientativo estabelecendo, sempre que possível, critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características: objetos; metas; custos; indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 13.019/2014, art. 23, VI.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela Autoridade Competente]	<ul style="list-style-type: none">• Justificativa evidenciando os fundamentos para realização da futura parceria om o estabelecimento de critérios orientativos.		
2	No caso de Termo de Colaboração , plano de trabalho constando: a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexa entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 13.019/2014, art. 16;• Lei nº 13.019/2014, art. 22.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela Autoridade Competente]	<ul style="list-style-type: none">• Plano de Trabalho		
3	No caso de Termo de Colaboração , aprovação do plano de trabalho pela Autoridade Competente	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 13.019/2014, art. 35.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela Autoridade Competente]	<ul style="list-style-type: none">• Plano de trabalho aprovado pela Autoridade Competente.		
4	Pesquisa de Mercado para estimativa de valor da futura parceria.	<ul style="list-style-type: none">• TCE-ES – Parecer em Consulta 00018/2019-1 – PLENÁRIO	<ul style="list-style-type: none">• Entidade Parceira no caso de dispensa de Chamamento Público• A ser indicado pela Autoridade Competente, na hipótese de realização do Chamamento Público	<ul style="list-style-type: none">• Pesquisa de preços feita com base nas práticas comuns de precificação no setor público Preços praticados pela Administração Pública• Atas de Registro de Preços• Consulta a fornecedores.		
5	Análise crítica da orçamentação.	<ul style="list-style-type: none">• Acórdão TCU 403/2013 - Primeira Câmara.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela Autoridade Competente.• Exemplo: Responsável pelo Setor de Pesquisa de Preços]	<ul style="list-style-type: none">• Análise crítica realizado pelo Setor Competente do Órgão com a comprovação de que os valores estimados estão		



				em conformidade com os parâmetros do mercado.		
6	<p>Minuta do Edital de chamamento público, que deve especificar no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">a) a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;b) o objeto da parceria;c) as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;d) as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;e) o valor previsto para a realização do objeto;f) as condições para interposição de recurso administrativo; g) a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;g) de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 13.019/2014, art. 24.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela Autoridade Competente]	<ul style="list-style-type: none">• Minuta do Edital.		
7	<p>Minuta do instrumento de parceria padronizada pela PGE</p>	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Estadual nº 1.939-R/2007, art. 1.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela Autoridade Competente]	<ul style="list-style-type: none">• Minuta do Termo de Parceria.		
8	<p>Certificação pelo setor de convênios – ou órgão equivalente – que ateste a adoção de minuta de instrumento padronizada, indicando o modelo adotado, bem como a data e o horário em que fora efetuada a extração da minuta no sítio oficial da Procuradoria Geral do Estado.</p>	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Estadual nº 1.939-R/2007, art. 3.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela Autoridade Competente]	<ul style="list-style-type: none">• Declaração de utilização da minuta padronizada.		
9	<p>Parecer jurídico sobre a minuta do Edital.</p>	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Estadual nº 1.939-R/2007, art. 5.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela Autoridade Competente]	<ul style="list-style-type: none">• Parecer Jurídico.		



Anexo X

Termos de Colaboração e de Fomento – Na hipótese de Dispensa do Chamamento Público (exceto bens e serviços de engenharia)

Item	Descrição	Base Legal e Referências	Responsável pela documentação (1ª linha)	Evidência esperada	Nº. da peça no e-Docs	Monitoramento (2ª linha)
1	Indicação do respectivo dispositivo legal que fundamenta a não realização Chamamento Público.	• Lei nº 13.019/2014, art. 24.	• [A ser indicado pela Autoridade Competente]	• Parecer evidenciando os fundamentos para dispensa do Chamamento Público.		
2	Plano de trabalho constando: a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;	• Lei nº 13.019/2014, art. 22.	• Entidade Parceira	• Plano de trabalho.		
3	Demonstração detalhada de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto	• Lei nº 13.019/2014, art. 35, III.	• [A ser indicado pela Autoridade Competente]	• Parecer demonstrativo.		
4	Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria; c) da viabilidade de sua execução; d) da verificação do cronograma de desembolso; e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.	• Lei nº 13.019/2014, art. 35, V.	• [A ser indicado pela Autoridade Competente]	• Parecer técnico.		



5	Aprovação do plano de trabalho pela Autoridade Competente	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 13.019/2014, art. 35.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela Autoridade Competente]	<ul style="list-style-type: none">• Plano de trabalho aprovado pela Autoridade Competente.		
6	Pesquisa de Mercado ou outras documentações que demonstrem a compatibilidade do objeto com os preços de mercado.	<ul style="list-style-type: none">• TCE-ES – Parecer em Consulta 00018/2019-1 – PLENÁRIO.	<ul style="list-style-type: none">• Entidade Parceira	<ul style="list-style-type: none">• Pesquisa de preços feita com base nas práticas comuns de precificação no setor público (Preços praticados pela Administração Pública, Atas de Registro de Preços, Consulta a fornecedores, etc.).		
7	Análise crítica da orçamentação.	<ul style="list-style-type: none">• Acórdão TCU 403/2013 - Primeira Câmara.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela Autoridade Competente.• Exemplo: Responsável pelo Setor de Pesquisa de Preços]	<ul style="list-style-type: none">• Análise crítica realizado pelo Setor Competente do Órgão com a comprovação de que os valores desembolsados na Parceria estão em conformidade com os parâmetros do mercado.		
8	Dotação orçamentária	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 13.019/2014, art. 35, II.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela Autoridade Competente.• Exemplo: Chefe do GPO]	<ul style="list-style-type: none">• Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.		
9	Declaração do Ordenador de Despesa quanto ao recurso necessário à realização do procedimento licitatório e a consequente contratação com a adequação orçamentária e financeira, de acordo com a LOA vigente e compatível com o PPA e LDO vigentes.	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 101/2000, art.16, inc. II.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela Autoridade Competente]	<ul style="list-style-type: none">• Declaração do Ordenador de Despesas.		
10	Declaração expressa da Autoridade Competente de que a Entidade Parceira cumpre os requisitos previstos pelo art.33 da Lei nº 13.019/2014.	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 13.019/2014, art.33.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela Autoridade Competente]	<ul style="list-style-type: none">• Declaração da Autoridade Competente.		
10	Autorização expressa da autoridade competente para celebração do termo de colaboração/termo de fomento.	<ul style="list-style-type: none">• Orientação da PGE.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela Autoridade Competente]	<ul style="list-style-type: none">• Autorização expressa da Autoridade Competente.		
11	Documentos constantes na lista de checagem da PGE referente à celebração de Termo de Colaboração e Termo de Fomento.	<ul style="list-style-type: none">• Orientação da PGE	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela Autoridade Competente]	<ul style="list-style-type: none">• Juntada dos documentos constantes na lista de checagem, assim como a lista preenchida.		
12	Designação do gestor da parceria ou da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 13.019/2014, art. 35, V, "g" e "h".	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela Autoridade Competente]	<ul style="list-style-type: none">• Cópia da designação publicada no Diário Oficial.		
13	Minuta do instrumento de parceria padronizada pela PGE	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Estadual nº 1.939-R/2007, art.1.	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela Autoridade Competente]	<ul style="list-style-type: none">• Minuta do Termo de Parceria.		



14	Certificação pelo setor de convênios – ou órgão equivalente – que ateste a adoção de minuta de instrumento padronizada, indicando o modelo adotado, bem como a data e o horário em que fora efetuada a extração da minuta no sítio oficial da Procuradoria Geral do Estado.	• Decreto Estadual nº 1.939-R/2007, art. 3.	• [A ser indicado pela Autoridade Competente]	• Declaração de utilização da minuta padronizada.		
15	Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.	• Lei nº 13.019/2014, art. 35, V.	• [A ser indicado pela Autoridade Competente]	• Parecer Jurídico.		



Anexo XI

Concessões (checklist: processo até a produção do Edital)

Item	Descrição	Base Legal e Referências	Responsável pela documentação (1ª linha)	Evidências esperada	Nº. da peça no e-Docs	Monitoramento (2ª linha)
1	Ato justificativo quanto à conveniência da outorga da concessão, em que esteja caracterizado o objeto, a área e o prazo, bem como informação quanto ao caráter de exclusividade da concessão.	• Art. 5º c/c o art. 16 da Lei n.º 8.987/1995	• [A ser indicado pela entidade, ex.:Área demandante]	• Despacho		
2	Justificativa técnica/econômica da definição dos seguintes itens constantes do edital: a) objeto, metas e prazo da concessão; b) descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço; c) possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados; d) direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço; e) responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução do serviço ou da obra pública, ou para a instituição de servidão administrativa.	• Art. 16 da Lei n.º 8.987/1995	• [A ser indicado pela entidade, ex.: área demandante]	• Termo de referência		
3	Relatório com os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital.	• Art. 21 da Lei n.º 8.987/1995	• [A ser indicado pela entidade, ex.:Área demandante]	• Relatório		
4	Justificativa para a escolha do parâmetro ou do indicador a ser utilizado para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.	• Art. 18 da Lei n.º 8.987/1995	• [A ser indicado pela entidade, ex.: Área demandante]	• Despacho • Termo de Referência • Edital		
5	Descrição das obras, dos investimentos e dos serviços a serem realizados durante a execução contratual, acompanhados dos respectivos cronogramas físico-financeiros e do projeto básico das obras queque permitam sua plena caracterização.	• Art. 18, inciso XV e art. 23 § Único, inciso I da Lei n.º 8.987/1995	• [A ser indicado pela entidade, ex.: Área demandante]	• Despacho • Termo de Referência • Edital		
6	Orçamento detalhado em planilhas que demonstre o valor adotado como referência para licitação, acompanhado dos documentos utilizados como referência e de Parecer Técnico detalhado sobre o valor	• Art. 23, inciso IV, da Lei n.º 8.987/1995	• [A ser indicado pela entidade, ex.: Área demandante]	• Despacho • Termo de Referência • Edital		



	referencial adotado e a forma de atualização dos valores contratuais.					
7	Parecer Técnico que aborde sobre a existência ou não de possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados.	• Art. 18, inciso VI da Lei n.º 8.987/1995	• [A ser indicado pela entidade, ex.: Área demandante]	• Despacho • Termo de Referência • Edital		
8	Justificativa da adoção do critério de julgamento da proposta. (Menor tarifa, maior outorga, etc.)	• art. 15 da Lei n.º 8.987/1995	• [A ser indicado pela entidade, ex.: Área demandante]	• Despacho • Termo de Referência • Edital		
9	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos casos de expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, sempre que não prevista na Lei Orçamentária.	• Lei Complementar nº 101, art. 16, II; • Acórdão TCU 883/2005, Primeira Câmara; • Manual de Demonstrativos Fiscais, STN, 9ª	• [A ser indicado pela entidade, ex.: Área demandante]	• Despacho • Termo de Referência • Edital		
10	Lei autorizativa, no caso de execução de obras e serviços públicos, dispensada a lei autorizativa nos casos de saneamento básico e limpeza urbana e nos já referidos na Constituição Federal e na Constituição Estadual observado, em qualquer caso, os termos da Lei no 8.987, de 1995	• Art. 2º da Lei n.º 9.074/1995	• [A ser indicado pela entidade, ex.: Área demandante]	• Lei publicada		
11	Minuta de Edital e anexos do edital de licitação, entre os quais a minuta de contrato de concessão.	• Art. 18 da Lei n.º 8.987/1995	• [A ser indicado pela entidade, ex.: Comissão de Licitação]	• Edital		
12	Parecer da Procuradoria Geral do Estado	• Artigo 38, inciso VI, da Lei 8.666/93 • Arts. 10 e 53 da Lei 14.133/21.	• [A ser indicado pela entidade, ex.: Área demandante]	• Parecer da jurídico		
13	Edital de Licitação (aprovado pelo PGE ou minuta padrão da PGE)	• Art. 18 da Lei n.º 8.987/1995	• [A ser indicado pela entidade, ex.: Comissão de Licitação]	• Edital		



Anexo XII

Parcerias Público Privadas – PPP

Item	Descrição	Base Legal e Referências	Responsável pela documentação (1ª linha)	Evidências esperada	Nº. da peça no e-Docs	Monitoramento (2ª linha)
1	Autorização legislativa específica, no caso de concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado seja paga pela Administração Pública.	• art. 10, § 3º, da Lei nº 11.079/2004	• [A ser indicado pela entidade, ex.: Área demandante]	• lei publicada		
2	Estudo técnico, que demonstre: a) o efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais; b) a vantagem econômica e operacional da proposta e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos; c) as metas e os resultados a serem atingidos, bem como a indicação dos critérios de avaliação e desempenho a serem utilizados; d) a efetividade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função de sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e/ou quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos; e) a forma e os prazos de amortização do capital a ser investido pelo contratado, explicitando o fluxo de caixa projetado e a taxa interna de retorno; f) o cumprimento dos requisitos fiscais e orçamentários previstos no artigo 10 da Lei Federal nº 11.079/04.	• art. 15 da Lei Comp. Estadual nº 492/2009 cc art. 10 da Lei nº 11.079/204.	• [A ser indicado pela entidade, ex.: Área demandante]	• Despacho • Termo de Referência • Edital		
3	Autorização da autoridade competente, fundamentada no estudo técnico referenciado acima.	• art. 15 da Lei Comp. Estadual nº 492/2009 cc art. 10 inciso I da Lei nº 11.079/2004	• [A ser indicado pela entidade, ex.: autoridade máxima]	• Despacho		
4	Relação de estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados ao objeto a ser licitado, quando houver, com a discriminação dos custos correspondentes.	• art. 3 da Lei nº 11.079/2004 cc art. 21 da Lei nº 8.987/1995	• [A ser indicado pela entidade, ex.: Área demandante]	• Despacho • Termo de Referência • Edital		
5	Definição do parâmetro ou do indicador a ser utilizado para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, bem como justificativa para a sua adoção.	• art. 8º, inciso V da Lei Complementar nº 492	• [A ser indicado pela entidade, ex.: Área demandante]	• Despacho • Termo de Referência • Edital		



6	Justificativa da adoção dos indicadores para a avaliação do desempenho do parceiro privado, devidamente justificados.	• art. 5º, inciso VII, da Lei n.º 11.079/2004	• [A ser indicado pela entidade, ex.: Área demandante]	• Despacho • Termo de Referência • Edital		
7	Justificativa da repartição dos riscos entre as partes associadas ao projeto, inclusive os referentes a ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária.	• art. 5º, inciso III, da Lei n.º 11.079/2004	• [A ser indicado pela entidade, ex.: Área demandante]	• Despacho • Termo de Referência • Edital		
8	Orçamento detalhado em planilhas que demonstre o valor adotado como referência para licitação, acompanhado dos documentos utilizados como referência e de Parecer Técnico detalhado sobre o valor referencial adotado e a forma de atualização dos valores contratuais.	• art. 5º, inciso VII, da Lei n.º 11.079/2004	• [A ser indicado pela entidade, ex.: Área demandante]	• Despacho • Termo de Referência • Edital		
9	Descrição das obras, dos investimentos e dos serviços a serem realizados pela SPE durante a execução contratual, acompanhados dos respectivos cronogramas físico-financeiros e do projeto básico das obras que permitam sua plena caracterização.	• art. 3 e 11 da Lei n.º 11.079/2004 cc art. 23 § Único, inciso I e art. 18 inciso XV da Lei n.º 8.987/1995	• [A ser indicado pela entidade, ex.: Área demandante]	• Despacho • Termo de Referência • Edital		
10	Parecer Técnico que aborde sobre a existência ou não de possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados.	• art. 11 da Lei n.º 11.079/2004 cc art. 18 inciso VI da Lei n.º 8.987/1995	• [A ser indicado pela entidade, ex.: Área demandante]	• Despacho • Termo de Referência • Edital		
11	Justificativa da adoção dos critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado.	• art. 20, inciso IV, da Lei n.º 11.079/2004	• [A ser indicado pela entidade, ex.: Área demandante]	• Despacho • Termo de Referência • Edital		
12	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos casos de expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, sempre que não prevista na Lei Orçamentária.	• Lei Complementar nº 101, art. 16, II; • Acórdão TCU 883/2005, Primeira Câmara; • Manual de Demonstrativos Fiscais, STN, 9ª	• [A ser indicado pela entidade, ex.: Área demandante]	• Despacho • Termo de Referência • Edital		
13	Cópia da licença ambiental prévia ou das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, na forma do regulamento, sempre que o objeto do contrato exigir.	• art. 10, inciso VII, da Lei n.º 11.079/2004	• [A ser indicado pela entidade, ex.: Área demandante]	• Despacho • Termo de Referência • Edital		
14	Pronunciamento prévio, fundamentado e conclusivo da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, sobre a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária.	• art. 9º § 2º do Decreto Estadual nº 2410-S	• [A ser indicado pela entidade, ex.: Área demandante]	• Despacho • Termo de Referência • Edital		
15	Pronunciamento prévio, fundamentado e conclusivo da Secretaria de Estado da Fazenda, quanto à viabilidade da concessão de garantia e à sua forma, relativamente aos riscos para o Tesouro Estadual e ao cumprimento do limite fixado no art. 28 da Lei Federal nº 11.079, de 30.12.2004.	• art. 9º § 2º do Decreto Estadual nº 2410-S	• [A ser indicado pela entidade, ex.: Área demandante]	• Despacho • Termo de Referência • Edital		



16	Pronunciamento prévio, fundamentado e conclusivo da Procuradoria Geral do Estado, sobre os aspectos jurídicos.	<ul style="list-style-type: none">• art. 9º § 2º do Decreto Estadual nº 2410-S	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Área demandante]	<ul style="list-style-type: none">• Despacho• Termo de Referência• Edital		
17	Pronunciamento prévio, fundamentado e conclusivo do BANDES, sobre a disponibilidade do CGP, quando necessário.	<ul style="list-style-type: none">• art. 9º § 2º do Decreto Estadual nº 2410-S	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Área demandante]	<ul style="list-style-type: none">• Despacho• Termo de Referência• Edital		
18	Aprovação dos resultados dos estudos técnicos e a modelagem dos projetos de Parcerias Público-Privadas do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP	<ul style="list-style-type: none">• art. 8º, inciso II da Lei Comp. Estadual nº 492/2009• Art. 3º do Anexo Único do Decreto nº 2410-R, de 26 de novembro de 2009 (redação dada pelo Decreto nº 4891-R, de 26 de maio de 2021).	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Área demandante]	<ul style="list-style-type: none">• Resolução• Ata de reunião		
19	Comprovante de convocação de consulta pública para discussão da minuta de edital e de contrato.	<ul style="list-style-type: none">• art. 10, inciso VI, da Lei n.º 11.079/2004	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Área demandante]	<ul style="list-style-type: none">• Despacho• Resultado da consulta		
20	Relatório com manifestação do órgão gestor acerca das questões suscitadas durante a consulta pública sobre a minuta de edital e contrato.	<ul style="list-style-type: none">• art. 10, inciso VI, da Lei n.º 11.079/2004	<ul style="list-style-type: none">• [A ser indicado pela entidade, ex.: Área demandante]	<ul style="list-style-type: none">• Despacho• Relatório		



Anexo XIII Dispensa de Licitação

Item	Descrição	Base Legal e Referências	Responsável pela documentação (1ª linha)	Evidências esperada	Nº. da peça no e-Docs	Monitoramento (2ª linha)
1	Solicitação inicial identificando a necessidade de aquisição/contratação de algum bem ou serviço pelo Setor Requisitante	<ul style="list-style-type: none">• Norma de procedimento SCL Nº 004	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: Setor Requisitante	<ul style="list-style-type: none">• Documento de solicitação inicial• Despacho		
2	Justificativa da área interessada para aquisição/contratação contendo o quantitativo a ser contratado (preferencialmente dentro do termo de referência)	<ul style="list-style-type: none">• Norma de procedimento SCL Nº 004	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: Setor Requisitante	<ul style="list-style-type: none">• Documento de solicitação inicial• Despacho		
3	Termo de referência ou projeto básico assinado, definindo o objeto da contratação, os critérios de aceitação das propostas, inclusive com a fixação dos prazos e condições para fornecimento e aceitação	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, arts. 7º, 14 e 15, § 7º	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: Setor Requisitante	<ul style="list-style-type: none">• Termo de referência• Projeto básico		
4	Aprovação do Termo de Referência ou projeto básico pela autoridade competente	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art. 7º, §2º, inc. I	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: Ordenador/Autoridade Competente	<ul style="list-style-type: none">• Despacho de aprovação		
5	Parecer do PRODEST quanto aos aspectos técnicos (somente para de contratação de serviços, aquisição ou locação de equipamentos de informática)	<ul style="list-style-type: none">• Norma de procedimento SCL Nº 004	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: Prodest	<ul style="list-style-type: none">• Parecer do Prodest		
6	Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários. (para a contratação de serviços)	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art. 6º, inc. IX, alínea "F"	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: Setor Requisitante	<ul style="list-style-type: none">• Planilha de aquisição		
7	Ampla pesquisa de preços, com consulta a fornecedores e a referência de preços obtidos a partir dos contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, de atas de registro de preços ou quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação ¹	<ul style="list-style-type: none">• Instrução Normativa MPOG Nº 3/2017, art. 1º	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de Compras / Pesquisa de Preços	<ul style="list-style-type: none">• Documentos de orçamentos colhidos• Contratos antigos		
8	Cotação eletrônica de preços, em caso de bens de pequeno valor	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. II	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de Compras	<ul style="list-style-type: none">• Documento de cotação		
9	Quadro comparativo de preços	<ul style="list-style-type: none">• Norma de procedimento SCL Nº 004	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de Compras.	<ul style="list-style-type: none">• Planilha comparativa de preços		
10	Análise crítica dos valores encontrados na pesquisa de preços e justificativa do critério utilizado para fins de obtenção do preço máximo da contratação realizada pelo responsável pela pesquisa de preços	<ul style="list-style-type: none">• Acórdão TCU 403/2013 - Primeira Câmara• Instrução Normativa MPOG Nº 3/2017, art. 1º, §4º	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de Compras / Pesquisa de Preços	<ul style="list-style-type: none">• Justificativa fundamentada do valor		
11	Indicação do recurso próprio para a contratação da despesa	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, arts. 14 e 38, caput	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de Orçamento	<ul style="list-style-type: none">• Indicação de dotação orçamentária		



12	Solicitação do Setor Requisitante ao fornecedor indicado após a pesquisa de preços para apresentação da Proposta Comercial e documentos de Habilitação, além de registrar o amparo legal no SIGA	<ul style="list-style-type: none">• Norma de procedimento SCL N° 006	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: Setor Requisitante / CPL	<ul style="list-style-type: none">• Ofício ou e-mail de solicitação		
13	Nota de reserva dos recursos necessários para o exercício em curso	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art. 7º, §2º, inc. III	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de Orçamento	<ul style="list-style-type: none">• Nota de reserva		
14	Detalhamento da Dotação – DD e/ou declaração orçamentária, quando se tratar de recursos relativos ao exercício seguinte	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art. 57, inc. I e II	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de Orçamento	<ul style="list-style-type: none">• Despacho de detalhamento		
15	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos casos de expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, sempre que não prevista na Lei Orçamentária.	<ul style="list-style-type: none">• Lei Complementar nº 101/2000, art.16, inc. II;• Acórdão TCU 883/2005, Primeira Câmara;• Manual de Demonstrativos Fiscais, STN, 9ª ed.	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de Orçamento	<ul style="list-style-type: none">• Despacho com justificativa/estudo		
16	Declaração do Ordenador de Despesa quanto ao recurso necessário à realização da contratação com a adequação orçamentária e financeira, de acordo com a LOA vigente e compatível com o PPA e LDO vigentes	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 101/2000, art.16, inc. II	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: Ordenador	<ul style="list-style-type: none">• Declaração		
17	Motivação da autoridade competente para a realização da contratação por meio de dispensa de licitação, contendo os seguintes elementos (no que couber): razão da escolha do fornecedor ou executante; justificativa do preço; aprovação dos projetos de pesquisas aos quais os bens serão alocados	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art. 26, parágrafo único, incisos I, II e III	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: Autoridade Competente/Assessoria Jurídica	<ul style="list-style-type: none">• Despacho com justificativa		
18	Portaria de delegação de ordenança de despesa (se for o caso)	<ul style="list-style-type: none">• Leis de organização	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: Secretário (Ordenador de Despesa)	<ul style="list-style-type: none">• Portaria		
19	Proposta do fornecedor escolhido, com todos os detalhes técnicos de preço e de prazos	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art. 38, inc. IV	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: CPL	<ul style="list-style-type: none">• Documento de proposta		
20	Apresentação das certidões de regularidade, conferindo a autenticidade, bem como comprovante de pesquisa com as consultas ao SICAF e CADIN, assim como no CEIS e CNCIA, para a verificação da idoneidade da empresa ou da pessoa física consultada	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art. 29	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: CPL	<ul style="list-style-type: none">• Certidões		
21	Minuta do Termo de Contrato ou instrumentos hábeis a substituí-lo	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art. 62	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de Contratos	<ul style="list-style-type: none">• Minuta de contrato		
22	Aprovação da minuta do Termo de Contrato pela autoridade competente	<ul style="list-style-type: none">• Norma de procedimento SCL N° 006	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: Ordenador	<ul style="list-style-type: none">• Despacho de aprovação		
23	Validação e conferência da instrução processual	<ul style="list-style-type: none">• Norma de procedimento SCL N° 004	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: chefe do	<ul style="list-style-type: none">• Despacho		



			setor administrativo ou a UECI			
24	Parecer da PGE quanto aos aspectos jurídicos da contratação ou despacho emitido pelo setor de contratos ou equivalente atestando que utilizou a minuta padronizada e que foi extraída no site da PGE. (Deve indicar a hora e o dia)	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art. 38, inc. VI, Parágrafo único;• Decreto Estadual 1939-R/2007 arts. 3 e 6;• Enunciado CPGE nº 12• Resolução CPGE 243/2011	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: PGE ou Setor de contratos (minuta padrão)	<ul style="list-style-type: none">• Parecer da PGE• Despacho de adoção de minuta padrão		



Anexo XIV

Inexigibilidade de Licitação

Item	Descrição	Base Legal e Referências	Responsável pela documentação (1ª linha)	Evidências esperada	Nº. da peça no e-Docs	Monitoramento (2ª linha)
1	Solicitação inicial identificando a necessidade de aquisição/contratação de algum bem ou serviço pelo Setor Requisitante	<ul style="list-style-type: none">• Norma de procedimento SCL Nº 004;• Lei nº 8.666/93, art. 38	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: Setor Requisitante	<ul style="list-style-type: none">• CI• Ofício• Despacho		
2	Justificativa da área interessada para aquisição/contratação contendo o quantitativo a ser contratado (preferencialmente dentro do termo de referência)	<ul style="list-style-type: none">• Norma de procedimento SCL Nº 004	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: Setor Requisitante	<ul style="list-style-type: none">• Despacho		
3	Termo de referência ou projeto básico assinado, definindo o objeto da contratação, os critérios de aceitação das propostas, inclusive com a fixação dos prazos e condições para fornecimento e aceitação	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, arts. 7º, 14, 15, § 7º	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: Setor Requisitante	<ul style="list-style-type: none">• Termo de referência• Projeto básico		
4	Aprovação do Termo de Referência ou projeto básico pela autoridade competente	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art. 7º, §1º, inc. I	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: Ordenador/Autoridade Competente	<ul style="list-style-type: none">• Despacho de aprovação		
5	Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários. (para a contratação de serviços)	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art. 6º, inc. IX, F;• SCL Nº 004 – V2	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de Compras / Pesquisa de Preços	<ul style="list-style-type: none">• Planilha orçamentária		
6	Quadro comparativo de preços	<ul style="list-style-type: none">• Norma de procedimento SCL Nº 004	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de Compras / Pesquisa de Preços	<ul style="list-style-type: none">• Planilha de preços		
7	Justificativa/comprovação de que os preços estimados estão compatíveis com os praticados, no mercado e no âmbito da Administração Pública demonstrando de forma clara a vantajosidade da proposta	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art. 26, parágrafo único, inc. III;• Norma de procedimento SCL Nº 006 – V2	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de Compras / Pesquisa de Preços	<ul style="list-style-type: none">• Despacho com justificativa		
8	Análise crítica dos valores encontrados na pesquisa de preços e justificativa do critério utilizado para fins de obtenção do preço máximo da contratação realizada pelo responsável pela pesquisa de preços	<ul style="list-style-type: none">• Acórdão TCU 403/2013 - Primeira Câmara• Instrução Normativa MPOG Nº 3/2017, art. 1º, §4º	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de Compras / Pesquisa de Preços	<ul style="list-style-type: none">• Despacho com justificativa		
9	Indicação do recurso próprio para a contratação da despesa	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art. 14 e 38, caput	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de Orçamento.	<ul style="list-style-type: none">• Dotação orçamentária		
10	Parecer do PRODEST quanto aos aspectos técnicos (somente para de contratação de serviços, aquisição ou locação de equipamentos de informática)	<ul style="list-style-type: none">• Norma de procedimento SCL Nº 004	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: Prodest	<ul style="list-style-type: none">• Parecer		



11	Solicitação do Setor Requisitante ao fornecedor indicado após a pesquisa de preços para apresentação da Proposta Comercial e documentos de Habilitação	<ul style="list-style-type: none">• Norma de procedimento SCL N° 006	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: Setor Requisitante / CPL	<ul style="list-style-type: none">• Ofício ou e-mail		
12	Nota de reserva dos recursos necessários para o exercício em curso	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art. 7º, §2º, inc. III	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de Orçamento	<ul style="list-style-type: none">• Nota de reserva		
13	Detalhamento da Dotação – DD e/ou declaração orçamentária,	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art. 57, inc. I e II	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de Orçamento	<ul style="list-style-type: none">• Despacho de dotação para despesas do ano seguinte, quando for o caso		
14	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos casos de expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, sempre que não prevista na Lei Orçamentária.	<ul style="list-style-type: none">• Lei Complementar nº 101/2000, art.16, inc. II;• Acórdão TCU 883/2005, Primeira Câmara;• Manual de Demonstrativos Fiscais, STN, 9ª ed.	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: Ordenador.• Setor de Orçamento.	<ul style="list-style-type: none">• Despacho com justificativa/estudo orçamentário		
15	Declaração do Ordenador de Despesa quanto ao recurso necessário à realização do procedimento licitatório e a consequente contratação com a adequação orçamentária e financeira, de acordo com a LOA vigente e compatível com o PPA e LDO vigentes	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 101/2000, art.16, inc. II;• Norma de procedimento SCL N° 006 – V2	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: Ordenador	<ul style="list-style-type: none">• Declaração do ordenador		
16	Motivação da autoridade competente para a realização da contratação por meio de dispensa de licitação, contendo os seguintes elementos (no que couber): razão da escolha do fornecedor ou executante; justificativa do preço; aprovação dos projetos de pesquisas aos quais os bens serão alocados	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art. 26, parágrafo único, inc. I, II e III	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: CPL	<ul style="list-style-type: none">• Despacho explicativo		
17	Declaração de inexigibilidade do processo licitatório, bem como comunicação à autoridade superior, dentro de três dias, da decisão declarando a inexigibilidade do processo licitatório	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art. 26	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: CPL	<ul style="list-style-type: none">• Declaração		
18	Demonstração de enquadramento do caso concreto à previsão legal de inexigibilidade	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art. 25;• Norma de procedimento SCL N° 006 – V2	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: Setor Requisitante,• CPL, Assessoria Jurídica.	<ul style="list-style-type: none">• Despacho com enquadramento legal		
19	Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros de fornecedor exclusivo: a) Caso seja necessária a indicação de marca ¹ ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas? b) Consta Declaração ² da condição de fornecedor exclusivo ³ , mediante atestado (ou certidão) emitido por Junta Comercial; Sindicato, Federação ou Confederação Patronal; ou entidades equivalentes?	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art. 25, inc. I;• Norma de procedimento SCL N° 006 – V2	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: Setor Requisitante.	<ul style="list-style-type: none">• Despacho com detalhamento• Declaração de fornecedor exclusivo• Documentos apresentados pelo fornecedor		



20	<p>Contratação de prestação de serviços técnicos de natureza singular por profissionais ou empresas de notória especialização:</p> <p>a) O objeto da contratação se enquadra nos serviços técnicos profissionais especializados, elencados no art. 13 da Lei nº 8.666/93?</p> <p>b) Consta justificativa que o objeto da contratação apresenta serviços de natureza singular⁴?</p> <p>c) Consta comprovação de que o contratado detenha de habilitação técnica⁵ para a realização do objeto e notória⁶ especialização e que esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto contratado?</p> <p>d) Consta no contrato ou no ato convocatório a Cessão Direitos Patrimoniais pelo autor à administração relativos ao serviço técnico especializado, quando for o caso?</p> <p>e) Consta comprovação da realização do serviço técnico, pessoal e diretamente, pelos profissionais listados em relação de integrantes do corpo técnico da contratada apresentada como elemento de justificação da inexigibilidade, quando for o caso?</p>	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art. 13, caput e § 3º, art. 25, inc. II, art. 111, caput e parágrafo único;• Norma de Procedimento SCL Nº 006 – V2	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: CPL, setor de contrato	<ul style="list-style-type: none">• Despacho• Documentos apresentados pelo fornecedor		
21	<p>Contratação de profissionais do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública:</p> <p>a) Consta a apresentação de curriculum acompanhado de documentos que atestem a consagração pela crítica e opinião pública?</p> <p>b) Consta comprovação de exclusividade da empresa promotora ou do empresário para a contratação do artista?</p>	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art. 25, inc. III;• Norma de procedimento SCL Nº 006 – V2	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: Setor Requisitante,• CPL, Setor De Contratos	<ul style="list-style-type: none">• Despacho• Documentos apresentados pelo fornecedor		
22	<p>No processo de contratação, há em respeito ao Princípio da Moralidade Administrativa e por aplicação analógica dos arts. 27 a 31, Lei nº 8.666/93:</p> <p>a) Documentação relativa à habilitação jurídica do fornecedor ou executante;</p> <p>b) Documentação relativa à qualificação técnica;</p> <p>c) Documentos referentes à qualificação econômico-financeira;</p> <p>d) Apresentação das certidões de regularidade, conferindo a autenticidade, bem como comprovante de pesquisa com as consultas ao SICAF e CADIN, assim como no CEIS e CNCIA, para a verificação da idoneidade da empresa ou da pessoa física consultada;</p>	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, arts. 27, inc. V, 28, 29, 30, 31;• Norma de procedimento SCL Nº 006 – V2	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: CPL/ASSESSORIA JURÍDICA	<ul style="list-style-type: none">• Despacho• Documentos apresentados pelo fornecedor		



	e) Foi exigido o cumprimento do disposto no Art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal (proibição do trabalho infantil).					
23	Minuta de Termo de Contrato ou os instrumentos hábeis a substituí-lo	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art. 62;• Norma de procedimento SCL Nº 006 – V2	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de Contratos	<ul style="list-style-type: none">• Minuta contratual		
24	Validação e conferência da instrução processual realizada pelo setor requisitante	<ul style="list-style-type: none">• Norma de procedimento SCL Nº 004	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: chefe do setor administrativo ou a UECI	<ul style="list-style-type: none">• Despacho de conferência		
25	Aprovação da minuta do Termo de Contrato pela autoridade competente	<ul style="list-style-type: none">• Norma de procedimento SCL Nº 006	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: Ordenador	<ul style="list-style-type: none">• Despacho de aprovação		
26	Parecer da PGE quanto aos aspectos jurídicos da contratação ou Certificado emitido pelo setor de contratos ou equivalente atestando que utilizou a minuta padronizada e que foi extraída no site da PGE. (Deve indicar a hora e o dia)	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666/93, art. 38, inc. VI e Parágrafo único;• Decreto Estadual 1939-R/ 2007 arts 3 e 6;• Enunciado CPGE nº 12• Resolução CPGE 243/2011;• Norma de procedimento SCL Nº 006 – V2	<ul style="list-style-type: none">• A ser indicado pela entidade, ex.: PGE	<ul style="list-style-type: none">• Parecer da jurídico• Declaração de adoção de minuta padrão		

1 É vedado a preferência de marca, admite-se a indicação de marca no caso de padronização, devendo, todavia, neste caso, ser demonstrada as vantagens técnicas, econômicas e administrativas de sua escolha através de atestado.

2 Quando a empresa produz o periódico e somente essa o comercializa, é suficiente a declaração da empresa informando que seu produto tem os direitos autorais registrados e que não tem nenhum representante ou fornecedor, realizando diretamente a comercialização.

3 A exclusividade pode ser analisada conforme o valor da compra enquadrado na modalidade de licitação: até o limite máximo para convite, em âmbito local (município) e a para outras modalidades deve levar em conta o universo que será atingido com a publicidade (art. 21 da Lei nº 8.666/93).

4 Serviços de natureza singular se diferenciam porque seu desempenho específicos e peculiares, que exigem não apenas a profissionalidade, mas também a especialização. Deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por tudo e qualquer profissional especializado. Singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. Singularidade é do objeto do contrato; é do serviço pretendido pela Administração, e não o executor do serviço. Todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.

5 A Habilitação constitui a capacidade legal para a realização de determinado serviço. Necessita ser demonstrada e poderá consistir na exibição de registro junto ao órgão da administração pública, do diploma, ou qualquer outra forma admitida por lei.

6 Consoante o § 1º do citado art. 25, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à pela satisfação do objeto do contrato.